

A reforma pombalina na história da Universidade

NOTA PRÉVIA

O que a Universidade portuguesa — a de Coimbra — é, nesse tempo que escorre entre os primeiros sobressaltos de um capitalismo nascente e o esgotamento do regime monárquico, incapaz de responder às exigências de uma situação estrangulada, explica-se, em parte, pelo que ela foi, foi sendo, na história relativamente autónoma que é a sua, reproduzindo na sua evolução, segundo a lógica própria institucional, as diferentes condições (económicas, políticas, culturais) que constituíram as suas formas globais de determinação. A outra parte da explicação só é possível pela perspectiva que sincronicamente coloque a Universidade num campo também ele relativamente autónomo, o campo mais amplo que as diferentes instâncias de formação de nível superior, no seu conjunto, constituem.

Se é verdade que ela deve largamente o lugar que aí ocupa ao peso da sua história, marcada, entre outras coisas, pela situação quase permanente de filha única, prima sine paribus, a estrutura que define esse campo deve ser considerada, neste ponto, fundamentalmente enquanto sistema actual de relações de dependência e concorrência no que respeita aos objectivos formais comuns a todas as instituições escolares que nele possam ser incluídas.

Se bem que possíveis independentemente uma da outra, as duas perspectivas realizam dois vectores da análise cuja articulação, e só ela, permite dar conta de uma multiplicidade de aspectos da existência da instituição, os quais, quando dispersos, ou tendem a encobrir-se parcialmente, ou só são visíveis, nas suas contradições, como simples absurdos.

O texto que se segue é parte de um outro mais vasto que procura caracterizar as condições de funcionamento da Universidade de Coimbra na segunda metade do século XIX, articulando as duas perspectivas acima brevemente definidas. O que aqui se apresenta é apenas um primeiro passo para essa caracterização. Partindo do questionamento de uma ideia aceite sem discussão — marca «napoleónica» da Universidade portuguesa em geral e, em particular, da Universidade coimbrã sob o regime monárquico constitucional —, restitui-se à sua verdadeira origem uma forma organizacional efectivamente forjada pela reforma pombalina de 1772. Procura-se depois — e é esse o objecto central deste primeiro artigo —, pela análise das próprias condições de produção da reforma iluminista da Universidade, uma primeira explicação para a durabilidade notável desse molde institucional, bem como a compreensão da amnésia da sua génese.

INTRODUÇÃO

Como tinha a *sua* Marinha, o *seu* Exército, o *seu* Governo, o *seu* rei, como qualquer reino independente, como qualquer «sociedade culta», Portugal tinha a *sua* Universidade.

Pequena-grande universidade de um grande-pequeno reino, era o que havia e era, apesar disso, ou por isso mesmo, o «primeiro estabelecimento científico do País», como a retórica professoral se comprazia em repetir, jogando habilidosamente com a polissemia do termo: primeiro, em existência, primeiro, em eminência.

Nessa segunda metade do século, em que, finalmente aquietadas, as forças sociais pretendentes ao poder de gerir os destinos da Nação encontraram nos compromissos e nas cedências recíprocas as condições de estabilização necessárias para levar por diante o processo de «fomento» que deveria conduzir (ter conduzido...) o País à altura das «modernas nações da Europa», o que foi, de que vida viveu essa instituição, a meio caminho entre a lisonja formal e a tolerância, por vezes impaciente, dos poderes constituídos, essa cortesã exigente de quem os reis, mal começados os seus reinados, deveriam declarar-se solenemente protectores?

Por ela passavam anualmente algumas centenas de estudantes —entre 1850 e 1910 variando entre mais ou menos 600 e mais ou menos 1200¹—, o que não era mau e fazia efectivamente da Universidade de Coimbra uma Universidade grande para a época. Com algumas excepções —a Alemanha e a França, por exemplo—, a maior parte das universidades europeias, tendo embora crescido ao longo do século XIX, aliás como Coimbra, tinha pequenas populações estudantis².

Ao fim de 4 anos tomava-se o grau de bacharel, ao fim de 5 saía-se bacharel formado. Em cada ano, a Universidade reeditava umas boas dezenas de bacharéis, rondando a centena, baixando excepcionalmente num ano (1871-72) a 46, subindo a 120 em anos de boa safra, o que vai acontecendo cada vez mais para o final do século, subindo ainda até 178 em 1903-04, galgando largamente os 200 nos dois primeiros anos da República.

Destes bacharéis, a maioria, sempre absoluta, é de Direito, «fatalidade» que não cessará nunca de ser amargamente lastimada, ou acerbamente fustigada por coros de vozes que, afinando, como se sugere, pelos mais diversos tons, vão desde as dos cautelosos e cúmplices feitores dos relatórios do Conselho Superior de Instrução Pública (com sede em Coim-

¹ É fundamental esclarecer que os números aqui utilizados se referem aos estudantes *contados individualmente*, ao contrário do que sucede na maior parte, se não na totalidade, dos estudos (poucos) que até agora se ocuparam da questão da frequência das Faculdades universitárias ou dos estabelecimentos de ensino em geral. Na verdade, quase todos os dados estatísticos publicados, e que constituem a informação de base para esses estudos, se referem ao número de *matriculas* efectuadas, o que produz uma sobrecontagem que varia entre mais 20% e 30% do número real de estudantes.

² Ver para Cambridge, Sheldon Rothblatt, «The Student Sub-Culture and the Examination System in Early 19th Century Oxbridge», in L. Stone, *University in Society*, Princeton University Press, 1974, vol. I, p. 269; para as universidades espanholas, Richard L. Kagan, «Universities in Castille 1500-1810», in id., *ibid.*, vol. II, pp. 402-403 e 405; para a Alemanha, Fritz K. Ringer, «Higher education in Germany in the nineteenth century», in W. Laqueur e G. L. Mosse (eds.), *Education and Social Structure in the Twentieth Century*, Nova Iorque, Harper and Row, 1967, pp. 132-134; para a França, A. Prost, *L'enseignement en France 1800-1967*, Paris, Armand Colin, 1968, p. 243.

bra — até 1859) até às dos mais risonhos, discretos ou mais irados autores de textos ou panfletos críticos da «veneranda» instituição. Talvez que, ao fim e ao cabo, os «homens de leis» não fossem muitos. O que parecia faltar era médicos, engenheiros, agrónomos.

Já no século XVIII se erguiam alguns nesse sentido, jogando em parte na estratégia de implantação da reforma pombalina da Universidade que se aproximava.

Trata-se, já aqui, como mais tarde, desde a primeira vitória liberal, se tratará, e de forma mais intensa, da luta que marca persistentemente os debates pedagógicos ao longo do século XIX e quase até aos nossos dias, não só em Portugal, mas também em toda a Europa, um pouco mais aqui, um pouco menos além, entre os defensores de uma formação «científico-técnica», exigida pelos progressos da razão aplicada e os que, eles próprios produto de um modelo de excelência em que as humanidades ocupavam um lugar central, não cessavam, aberta ou caladamente, de proclamar ou de exibir a qualidade e as virtudes de uma formação clássica.

A longuíssima duração do debate, os recuos, a lentidão na implantação escolar dos elementos que deveriam compor as vias de formação científico-técnica parecem mostrar que, por muito tempo, os últimos tiveram, muito mais que os primeiros, a realidade a favor deles.

A resistência à modernização das formações escolares, verificável ao longo do século XIX em diversos países da Europa, aos quais correspondem tão diferentes situações económico-sociais e políticas, se bem que variável nas suas formas, situa-se de preferência aos níveis secundário e superior, ou, melhor, universitário, do sistema de ensino.

Em Portugal, na segunda metade do século XIX, não é surpreendente ver a Universidade de Coimbra desempenhar esse papel de bastião do tradicionalismo, nas formas *sui generis* decorrentes de uma história particular e das particularidades da sua relação com as condições económicas, políticas e culturais da sociedade portuguesa de então, sendo uma delas, e certamente de não desprezável importância, o facto de se encontrar orgulhosamente só, sem a imposição de concorrência, reconhecível para a sua dignidade, que a existência de outra ou de outras instituições da mesma linhagem implicaria.

Que configuração assume, pois, a Universidade, que marcas da sua história lhe imprimem a identidade que, ganhada a distância da análise, é possível reconstituir?

1. UMA UNIVERSIDADE NAPOLEÓNICA?

Em 1907, numa oração de sapiência que, fugindo ao modelo tradicional de complacente autoconsagração do ensino ministrado na instituição, seguia as passadas de uma outra de Bernardino Machado que em 1904 fizera escândalo, provocando a alteração do protocolo das cerimónias inaugurais do ano lectivo³, protocolo de que a oficialidade maior do

³ Cf. *Anuário da Universidade de Coimbra*, 1904-05, bem como B. Machado, *A Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1908, 2.^a ed., pp. 115-117, em que se alude ao incidente verificado na sessão inaugural, de Outubro de 1904, e às suas sequelas. O *Anuário da Universidade de Coimbra* será daqui em diante designado pela sigla AUC.

corpo docente coimbrão era tão ciosa, em 1907, dizia-se, Sobral Cid, professor da Faculdade de Medicina, à qual cabia por turno o encargo de apresentação do discurso inaugural, fazia uma apreciação do estado da Universidade, atribuindo todas as insuficiências reconhecidas ao tipo organizacional que ele via dar forma à instituição universitária.

Em resumo aposto à margem do texto se sintetiza: «*A Universidade constitucional é uma instituição napoleónica*, assim como as outras escolas superiores. Orientação cesarista do constitucionalismo na organização do ensino.»⁴ No corpo do texto prossegue-se pela enumeração das características que a estrutura curricular, o modo de funcionamento e as finalidades, expressas ou implícitas, da organização universitária devem, na opinião de Sobral Cid, à legislação liberal, nomeadamente às célebres reformas de Passos Manuel de 1836-37, correspondendo, se não às mesmas intenções políticas, pelo menos à mesma inspiração formal das reformas napoleónicas.

Nada disto teria grande importância e não passaria de mais uma entre outras formas de interpretação e avaliação da situação da Universidade portuguesa, se não fosse a relativamente boa fortuna que tal interpretação já tinha adquirido e que viria ainda a perdurar, fazendo dela um cliché, talvez utilizável em polémica, mas pouco produtivo numa análise histórica⁵.

Sobral Cid, que, por uma exposição resumida incluída mais adiante no texto, mostra não desconhecer os pontos principais do historial da instituição universitária, «não se dá conta», levado sem dúvida pelas condições de produção do discurso, da distorção exercida pela sua interpretação, ao nível da simples factualidade histórica.

⁴ *AUC*, 1907-08, pp. XXXVII-LXVI, o sublinhado é meu.

⁵ T. Braga já tinha utilizado a comparação, quer implicitamente, na crítica que faz ao carácter centralizador da direcção do sistema de ensino vigente na monarquia constitucional e à forma organizativa dos estudos universitários, pela ausência de uma filosofia englobante das várias especialidades científicas, como ainda à ausência de capacidade de investigação livre e actualizada no quadro da actividade académica, quer explicitamente, mas de modo muito forçado, quando, referindo a formação, imposta pelo Governo, de um batalhão académico em 1836, comenta que tal medida (que tinha sido, como ele podia já saber, conjuntural) «fazia da Universidade, acentuadamente clerical uma corporação militar, como a *Universidade napoleónica*» (*História da Universidade de Coimbra*, Por ordem e na Typographia da Academia Real das Sciencias, 1892-1902, t. IV, p. 442 [esta obra será daqui em diante designada pela sigla *HUC*]).

Quanto à sua fortuna posterior, é de lembrar que, num contexto de debate suscitado pela crise que, no final da década de 1960, marcava pesadamente o sistema educacional no seu conjunto, e particularmente a instituição universitária, se retoma essa apelação para designar criticamente a forma institucional das universidades portuguesas e propor outras mais adequadas a uma transformação progressista no ensino superior. Cf. João Pedro Miller Guerra, «Tradição e modernidade nas Faculdades de Medicina», in *Análise Social*, n.º 22-23, vol. VI, 1968, p. 8, e Alberto Ralha, «As universidades portuguesas em face dos diferentes tipos institucionais de universidade», in *Análise Social*, n.º 20-21, vol. VI, 1968, pp. 108-109. No primeiro texto reporta-se essa caracterização da forma institucional às reformas liberais, reproduzindo a interpretação de Sobral Cid. É justamente essa origem histórica, como matriz, que está em causa.

Se a eleição de um bode expiatório (o estado constitucional monárquico), compreensível na conjuntura político-ideológica em que T. Braga e Sobral Cid se moviam, provocou a amnésia de uma fase anterior, e capital, da história da Universidade, a mesma amnésia 60 anos depois, ainda que não seja grave, dada a utilização e a utilidade dos discursos em que ocorre, não deveria deixar de ser notada.

A oração de sapiência é datada de 16 de Outubro de 1907. Apesar de passadas as férias grandes, ainda não se tinham extinguido os clamores de dura crítica à Universidade que, no mesmo ano, a célebre greve académica desencadeara, insistindo-se quase sempre na tecla, já muito batida, do carácter arcaico, medieval da instituição, donde decorreriam todos os seus defeitos. O orador, que logo de entrada enfrenta expressamente a questão, coloca-se numa posição ambígua. Falando do interior, dirige-se aos seus pares, mas abre-se aos críticos, não rejeitando a denúncia dos males, mas discutindo-lhes a origem, produzindo, do mesmo passo, uma defesa meio envergonhada, em que condena a organização, absolvendo os seus membros⁶.

Ora era mais fácil responsabilizá-los pelos males de que a Universidade era acusada se a causa deles se contivesse numa estrutura tradicional da qual, quase por definição da inerente autonomia, eles seriam os principais agentes de conservação. Pelo contrário, identificar a origem de todos os vícios de funcionamento nas condições e nos moldes impostos por um Estado centralizador e burocrático era absolvê-los e reduzi-los ao lugar de vítimas impotentes, perante um poder tutelar pouco generoso e atento e, para mais, asfixiante do zelo e da boa vontade individuais.

Não pretendo dizer que, em parte, a situação não fosse esta última e que o Estado monárquico-constitucional não fosse, no momento histórico a que o orador se refere, o seu principal responsável. Mas pretendo, sim, negar que fosse ele o *criador* de uma tal situação e que, consequentemente, nada de tradicional tivesse subsistido após as acções reformadoras do Estado liberal contemporâneo.

Não se pense que se trata apenas de uma querela menor de atribuição de paternidades, tão ao gosto dos historiadores das minúcias. Trata-se, antes, de dar conta das condições de funcionamento e produção do sistema universitário que em Coimbra existia, procurando determinar as significações que decorrem não exclusivamente de uma acção exterior que, *manu militari*, se abatesse sobre a instituição indefesa (o que, se não é totalmente fantasioso, é, pelo menos, raríssimo), mas precisamente dos encaixes que é possível verificar entre elementos que a inércia institucional arrasta e os que sucessivas intervenções vão trazendo, num jogo em que as estruturas se compõem/recompõem e em que nem sempre são as componentes novas que lhes marcam a dominância.

Importa, num primeiro momento, verificar se as características negativas que Sobral Cid reconhece na organização universitária são, como ele afirma, criação das reformas liberais, nomeadamente das setembristas de Passos Manuel, como com todas as letras refere, insistindo no carácter «abrupto» de uma intervenção destruidora da «autonomia e organização corporativa», «interrompendo [...] a continuidade histórica da sua evolução»⁷.

Deixando de lado o problema da total «destruição» da autonomia, que teria sido obra de tais reformas, atenda-se apenas, por agora, ao enunciado

⁶ «Caracterizadas as nossas instituições do ensino e definido o espírito pedagógico em que foram concebidas, é necessário fazer justiça àqueles que as têm servido [...]», *AUC*, 1907-08, pp. L e segs.

⁷ *AUC*, 1907-08, p. XXIX.

das características seleccionadas para definir o tipo «napoleónico» então implantado, algumas das quais formam, no entanto, a substância dessa perda de autonomia. São elas, em síntese, as seguintes:

- Fim exclusivo do ensino para formação profissional, «para o exercício das profissões científicas livres ou das carreiras do Estado e donde [...] deviam sair os dirigentes da Nação»⁸;
- Curriculum* fixo de estudos, «sucessão predeterminada de cadeiras»⁹;
- Regime de frequência obrigatória e de exames finais anuais¹⁰;
- Adopção de compêndios aprovados pelo Estado¹¹;
- Centralização total da direcção do ensino¹²;
- Auto-outorga da competência pedagógica pelo Estado¹³.

Para quem conheça um pouco a história da Universidade (e o autor conhecia-a, como acima se diz), é no mínimo surpreendente ver qualificar estes elementos de inovações «abruptas», de raiz napoleónica, do liberalismo triunfante. Com excepção do quinto ponto, que, mesmo assim, não é obra original dos governos constitucionais, tudo o que se indica é genuinamente pombalino. O último ponto, pedra máxima de escândalo para o autor (com plena razão, não resisto a dizê-lo...), é mesmo, no corpo dos estatutos pombalinos, uma peça fundamental, levando a um extremo inaudito a ingerência da autoridade exterior no foro que deveria ser da exclusiva competência da instituição.

É fácil, percorrendo o texto dos Estatutos pombalinos de 1772, verificar que a finalidade do ensino, aí profusa e difusamente expressa, é a boa preparação para o exercício das profissões correspondentes a cada uma das várias Faculdades¹⁴. É certo que também se acentua a necessidade de fazer progredir os conhecimentos, de estimular a prática das ciências, de o mestre não ser apenas reprodutor, mas também «inventor», procurando-se assim inflectir a tendência conservadora e rotineira do ensino nas universidades¹⁵ sem que, no entanto, esta finalidade anule ou sequer subalternize a principal função atribuída ao ensino, a de «profissionalização».

Quanto às outras características «napoleónicas» da Universidade coimbrã, como sejam a existência de um *curriculum* fixo e de exames finais anuais, basta consultar os índices dos três livros dos Estatutos de 1772 para tudo lá encontrar indicado e encontrar depois no texto tudo determinado, desde as matérias a ensinar e a sua ordem, os métodos e, nalguns casos, os autores a seguir, até ao modo de proceder nos exames, o estabelecimento do tipo de provas, as formas de seleccionar os pontos de exame, o modo de votação e de classificação. Também facilmente se encontrará o que diz

⁸ *AUC*, 1907-08, p. XLVIII.

⁹ *Ibid.*, mesma página.

¹⁰ *Ibid.*, 1907-08, p. XLVIII.

¹¹ *Ibid.*, p. XLIX.

¹² *Ibid.*, p. XLVIII.

¹³ *Ibid.*, p. XLIX.

¹⁴ Estatutos da Universidade de Coimbra (1772), Coimbra, Por ordem da Universidade, 1972, 3 vols. Cf. liv. I, tít. IV, cap. V, pp. 183 e 189; liv. II, tít. VI, cap. V, pp. 470 e 497-498; liv. III, parte I, tít. I, cap. I, pp. 4, 7, 142-143, 150, 161 e 261.

¹⁵ *Ibid.*, liv. III, pp. 5, 22, 132 e 165.

respeito ao regime de frequência, isto é, às faltas, bem como à forma dos exercícios periódicos a que os estudantes estavam obrigados. E, por fim, nem a aprovação última, estatal, dos compêndios escapa ao baptismo pombalino. A vigilância sobre as «doutrinas» transmitidas nas instituições pedagógicas era, de resto, inevitável para um Estado que incluía nas suas funções o exercício de uma «polícia do espírito» e que dispunha, para esse fim, de um órgão de controlo ideológico como a Real Mesa Censória, tendo, entre outros, o encargo de supervisão dos escritos que pudessem circular no País.

Para legitimamente atribuir a marca pombalina à última característica indicada como «napoleónica» — «auto-outorga, pelo Estado, da competência pedagógica» —, não seria preciso acrescentar mais nada ao que se acaba de referir. No entanto, vale a pena citar duas passagens dos Estatutos que exprimem com desafrontada clareza «a extensão e a profundidade» da intervenção da autoridade real (isto é, estatal) no domínio pedagógico.

Ao definir as funções das congregações ou conselhos das Faculdades¹⁶, aponta-se como uma delas, e fundamental, a de «vigiar perpetuamente sobre a exacta observância de todas as Providências e Disposições destes Estatutos», enunciando a seguir resumidamente os domínios da acção pedagógica por eles abrangidos: «pelo que respeita ao *Ensino, e Estudo das Disciplinas, que Mando ler* (nos Cursos Jurídicos): *como também ao Método; à Matéria; e à Forma, que estabeleço para as Lições públicas das Escolas; para os Exercícios Literários das Aulas; para os Actos e Exames Públicos* (das duas faculdades Jurídicas); *e para as promoções aos Graus Académicos.*»¹⁷

Por outro lado, ainda que incitando vivamente à diligência na actualização dos conhecimentos a transmitir, não se deixa de prevenir que todas as propostas de inovação devem ser sempre analisadas à luz da sua compatibilidade com as determinações contidas nos Estatutos, responsabilizando o reitor, implicitamente, pela decisão da sua aplicação. Porém, na previsão de uma resolução contrária à letra (ou ao espírito) da reforma, logo impõe a imediata comunicação, para que seja a autoridade real a decidir sobre o que for «o mais acertado e conveniente ao bem público»¹⁸. E a oportunidade não deixa de ser aproveitada para definir, em termos precisos, para não deixar lugar a dúvidas (o que nesse passo dos Estatutos talvez já nem fosse necessário...), a quem compete a última decisão na matéria: «E sem a minha resolução não se procederá a contravir, nem alterar por modo algum o Estatuto; porque reservo só para Mim a revogação, alteração, dispensa, e declaração dos Estatutos.»¹⁹

Tudo fica tão claro, que o simples enunciado conjunto destes dois parágrafos quase poderia suprir toda a exposição anterior, no sentido de mostrar até que ponto tudo o que ao Prof. Sobral Cid (e não só a ele) se apresentava como nefasta inovação napoleónica já estava pronto muito antes, constituindo o molde que a reforma pombalina forjou.

¹⁶ A passagem citada pertence ao liv. II, *Faculdades Jurídicas*, mas aplica-se a todas as outras.

¹⁷ Estatutos da Universidade de Coimbra (1772), livro II, tít. XIV, cap. I, § 4, p. 638 (o sublinhado é meu).

¹⁸ Ibid., liv. I, tít. VI, cap. II, § 10, p. 242 (o sublinhado é meu).

¹⁹ Ibid., id.

2. A REFORMA POMBALINA OU A MATRIZ REPRODUZIDA

Determinar a verdadeira origem de certos traços estruturais que marcam um largo período da história da Universidade (alguns deles durando sem grandes alterações até aos nossos dias), neste caso, não é apenas denunciar, por contraponto, uma memória institucional desviada e eventualmente abrir caminho à compreensão mais lata das condições que a geram, mas é, do mesmo passo, obrigar-se a inquirir das razões que explicam essa capacidade de durar que as estruturas da instituição demonstram.

Três ordens de razões podem ser distinguidas. A primeira prende-se com a natureza específica das instituições de ensino que tendem, por força da sua função própria de transmissão pedagógica de conteúdos consagrados, e especialmente em certas situações históricas, a reproduzir as condições de produção dos seus agentes e, assim, a perpetuar as condições originárias da sua produção. A segunda e a terceira, as que interessa aqui considerar mais concretamente, ligam-se a condições histórico-sociais particulares: por um lado, as razões que decorrem do próprio empreendimento marcante que foi a reforma pombalina e dos condicionalismos da sua implantação e desenvolvimento; por outro, as que devem ser procuradas nas formas de intervenção, e nos seus limites, de que o constitucionalismo monárquico foi o protagonista.

Portanto, a primeira questão a pôr é sobre o que foi, o que significou a reforma pombalina.

Não se trata de entrar na análise pormenorizada dos antecedentes, das circunstâncias nem do conteúdo doutrinal específico, isto é, pedagógico-cultural, da reforma. De todos estes aspectos, que respondem, na sua globalidade, à pergunta formulada, já existe um conhecimento suficientemente difundido²⁰ que permite retirar dele apenas o que se considerar necessário para justificar a perdurabilidade de uma forma e, até certo ponto, de um conteúdo institucional, tal como é possível verificá-lo na história da Universidade coimbrã. Do mesmo modo, não está em causa explo-

²⁰ Para além da obra de T. Braga, *História da Universidade de Coimbra*, que continua a ser uma obra de referência básica, sobretudo devido à sua riqueza documental, as seguintes memórias históricas comemorativas do 1.º centenário da reforma (embora incompletas e não inteiramente fiáveis): M. Eduardo da Mota Veiga, *Esboço Histórico-Litterário da Faculdade de Teologia*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872; B. António Serra de Mirabeau, *Memória Histórica e Comemorativa da Faculdade de Medicina*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1873; Francisco de Castro Freire, *Memória Histórica da Faculdade de Mathemática*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872; e J. Augusto Simões de Carvalho, *Memória Histórica da Faculdade de Philosophia*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872. Ver também Mário Brandão e M. Lopes de Almeida, *A Universidade de Coimbra (Esboço da Sua História)*, Coimbra, 1937; António Ferrão, *A Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra*, Lisboa, 1926; e, mais recentemente, Joaquim Ferreira Gomes, *A Reforma Pombalina da Universidade (Nótula Comemorativa)*, Coimbra, 1972; «Pombal e a reforma da Universidade», in *Brotéria*, vol. 114, n.º 5-6, Maio-Junho de 1982, pp. 536-552; Manuel Augusto Rodrigues, «Alguns aspectos da reforma pombalina da Universidade de Coimbra — 1772», in *Pombal Revisitado*, Comunicações ao Colóquio Internacional Organizado pela Comissão das Comemorações do 2.º Centenário da Morte do Marquês de Pombal, Lisboa, Estampa, 1984, vol. 1, pp. 209-223; «A Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra e a reforma pombalina», in *Brotéria*, vol. 114, n.º 5-6, Maio-Junho de 1982, pp. 553-571; Rómulo de Carvalho, «As ciências exactas no tempo de Pombal», *ibid.*, pp. 572-589; J. P. Miller Guerra, «A reforma pombalina dos estudos médicos», in *Pombal Revisitado*, cit., vol. 1, pp. 189-207.

rar as significações e extrair as consequências de um sistema curiosíssimo de contradições que se contém no próprio corpo dos Estatutos, bem como em toda a abundante documentação relativa à reforma e à sua época, campo vasto e fascinante para uma análise que, só por si, constituiria um pesado trabalho.

2.1 A REFORMA DA UNIVERSIDADE: UMA ACÇÃO PROGRAMADA

A reforma não pode deixar de ser vista como uma peça, capital aliás, de um conjunto de medidas pedagógicas, fazendo parte, por sua vez, de uma acção global que, marcada por uma forma particular de reinterpretação das orientações iluministas então correntes na Europa, procurava mudar a face da realidade nacional, dentro dos limites que o regime monárquico absoluto impunha, utilizando coerentemente os meios que este proporcionava e favorecia e, fechando o círculo, buscando ainda produzir, do mesmo passo, a sua consolidação.

As intervenções pedagógicas mais importantes, que se verificam entre 1759, ano da expulsão dos Jesuítas, e 1772, ano da «nova fundação» da Universidade de Coimbra e do que se poderá chamar, sem vício de anacronismo, a criação do ensino primário oficial²¹, constituem, na sua articulação, a primeira tentativa de estabelecimento de um sistema de ensino público em Portugal²².

A expulsão dos Jesuítas, na sequência do processo que lhes fora movido, é o motivo próximo para o que é chamado «uma geral reforma» ao nível dos estudos menores. É o próprio alvará de extinção das suas classes e escolas, datado de 28 de Junho de 1759, que contém as medidas mais urgentes, consistindo na criação de vários lugares de professores régios de Gramática Latina, de Grego e de Retórica e incluindo as directivas que deviam ser seguidas no ensino de tais disciplinas²³.

É criado, poucos dias depois, o cargo de director-geral dos Estudos, sob a superintendência do qual se desencadeia o processo de recrutamento de novos mestres. Era preciso rapidamente preencher o vazio deixado pelos padres da Companhia de Jesus que até então ocupavam nesta ordem de ensino um lugar dominante.

²¹ Ver a propósito Joaquim Ferreira Gomes, «O marquês de Pombal, criador do ensino primário oficial», in *Revista de História das Ideias*, número especial sobre *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, Coimbra, Faculdade de Letras, vol. II, 1982, pp. 25-41; Jacques Marcadé, «Pombal et l'enseignement: quelques notes sur la réforme des Estudos Menores», *ibid.*, pp. 7-23.

²² Margaret Archer, na sua análise dos processos de formação dos sistemas estatais de ensino em quatro países europeus, define-os como sendo «um conjunto, diferenciado e de âmbito nacional, de instituições destinadas à educação formal, cujo controlo e supervisão globais são, pelo menos parcialmente, governamentais e cujos componentes e processos se articulam entre si». A situação criada pelas reformas pombalinas do ensino cabe na generalidade da definição, ainda que, tal como M. Archer adverte, para certos casos não estejam integralmente realizadas as condições de diferenciação e de articulação dos elementos do sistema. Dai se apresentar a situação como «tentativa», e não como efectivo estabelecimento, o que, de resto, só bastante mais tarde virá a verificar-se. Cf. M. Archer, *Social Origins of Educational Systems*, London and Beverly Hills, Sage Publications, 1979, p. 54. Ver também cap. 4, pp. 143-184. Cf. igualmente J. Marcadé, *op. cit.*, pp. 7-8 e 12-14.

²³ Cf. J. Ferreira Gomes, *op. cit.*, pp. 26-28.

No entanto, não se trata apenas de um remedeio imposto pelas circunstâncias. Estas, como outras medidas que se seguirão, manifestam no seu conjunto uma clara determinação, de resto bem consonante com um projecto iluminista de secularização, de constituir as responsabilidades do ensino em competência privilegiada do Estado. É a esta luz que, numa primeira abordagem, e independentemente dos conteúdos, fins e destinatários específicos que são os seus, devem ser entendidas as criações quer da Aula do Comércio, também de 1759²⁴, quer do Colégio dos Nobres em 1761²⁵, quer ainda a reordenação e alargamento da rede das escolas «primárias» de «ler, escrever e contar», bem como das «secundárias», que em 1772²⁶, em data posterior às das reformas universitárias, encerram o ciclo das acções de fundo neste domínio. Estas, efectivamente, abrangem, passe aqui a imagem que tão típica será das ideologias dominantes sobre o sistema de ensino, a arquitectura total do edifício que a organização da instrução pública virá posteriormente a formar.

É, pois, neste quadro que a reforma da Universidade, estabelecida nos Estatutos de 1772, tem de ser primeiramente vista. Não se está perante uma medida isolada e, se bem que a articulação entre as diferentes partes do sistema esteja longe de ser perfeita, impedindo a definição completa de uma estrutura, tudo aponta para que ela possa ser considerada, tal como o próprio marquês refere nas palavras que dirige à Universidade, ao salientar o importante lugar que de há muito ela ocupava nos desígnios da «paternal e augusta providência» do monarca, «a meta da sua gloriosíssima carreira»²⁷. Não se entenda a expressão demasiado à letra e restrinja-se-lhe o

²⁴ Estatutos de 19 de Abril de 1759, confirmados pelo alvará de 19 de Maio do mesmo ano. Cf. José Silvestre Ribeiro, *História dos Estabelecimentos Científicos, Litterários e Artísticos de Portugal*, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1871-93, t. 1, p. 267. Esta obra será daqui em diante indicada sob a sigla *HESLA*.

²⁵ Carta de lei de 7 de Março de 1761. As aulas só começaram, no entanto, a funcionar em 1766, sendo provavelmente um dos principais motivos de tão longa demora no início da actividade pedagógica a dificuldade em recrutar mestres para as disciplinas, sobretudo as científicas, que compunham o *curriculum* da nova instituição. Ver, a propósito, o estudo, já clássico, de Rómulo de Carvalho *História da Fundação do Colégio Real dos Nobres de Lisboa*, Coimbra, 1959.

²⁶ Carta de lei de 6 de Novembro de 1772. Neste diploma se dispunha sobre o recrutamento dos professores dos «estudos menores», sobre as matérias a ensinar nas escolas «primárias», sobre a inspecção e controlo de aproveitamento e ainda sobre o ensino particular, relativamente ao qual o Estado impunha a sua tutela, não permitindo que se fosse mestre sem carta de capacidade passada pela Real Mesa Censória (para a qual passara a superintendência dos estudos menores em 1771) e obrigando os alunos do mesmo regime de ensino a passarem os exames necessários, caso desajassem entrar nos «estudos maiores».

Por outro lado, cumprindo uma exigência sem a qual nenhuma entidade pode pretender exercer o controlo sobre uma organização que estabeleça, era criado pela carta de lei de 10 de Novembro de 1772 o *subsídio literário*, imposto sobre o consumo de vinho, aguardente, vinagre e carne (este só na América e em África), de cujo produto se constituiriam os recursos para fazer face aos custos de implantação dos lugares de ensino existentes e então criados, cujos números, constando de um mapa anexo à carta de lei de 6 de Novembro, eram os seguintes: 479 de mestres de Ler, Escrever e Contar e 358 de professores de Latim (236), Grego (38), Retórica (49) e Filosofia (35). O estabelecimento destes lugares de ensino desencadeia uma série de pedidos de novas criações, o que leva à ampliação da «rede escolar» pelo alvará de 11 de Novembro de 1773, com mais 40 escolas secundárias (37 de Gramática Latina, 2 de Retórica e 1 de Filosofia) e 47 primárias.

²⁷ Citado por J. Silvestre Ribeiro, *HESLA*, t. 1, p. 378. Veja-se a passagem completa: «A benignidade e a magnanimidade de El-Rei meu senhor nunca se manifestaram mais pode-

âmbito: no conjunto das intervenções pedagógicas, a reforma universitária é uma das de mais largo alcance e que se queria das mais profundas, como uma «nova fundação»; é, além do mais, uma acção programada, que obedece a uma estratégia.

É, no entanto, necessário dar um certo desconto ao que, por força de retórica, o marquês cifra em «mais de vinte e dois anos» (isto é, desde o início do reinado de D. José I) como intervalo de tempo em que a ideia de reforma se andou forjando. Lembre-se que o primeiro gesto do rei para com a Universidade, concedendo, por Decreto de 24 de Setembro de 1750, aos estudantes que nesse ano se matriculassem um ano de mercê²⁸, em celebração da sua «exaltação ao real trono», se inclui no catálogo das acções que os documentos posteriores virão a considerar sintoma de decadência em que os estudos se achavam e desmente, por isso mesmo, uma tão distante origem às intenções regeneradoras (pelo menos na mente do rei e dos seus conselheiros mais próximos).

Não é muito antes de 1772 que se podem encontrar factos susceptíveis de serem entendidos como medidas deliberadas de execução de um plano. De uma colectânea de mais de seiscentos documentos relativos à Universidade²⁹, abrangendo os anos de 1750-72, até às vésperas da publicação dos novos Estatutos, a maior parte tem por objecto as necessárias nomeações, promoções e jubilações do pessoal universitário, docentes e ofícios vários (secretário, conservador, escrivões, síndicos, etc.); as nomeações, reconduções e exonerações de reitores (que ao longo de vinte anos foram só dois); as licenças para se ausentarem da Universidade dadas aos lentes, mas sobretudo ao reitor; a atribuição de tenças a diversos membros do pessoal, bem como aos seus familiares; questões de aplicação das rendas que constituíam o rico património da Universidade, enfim, um conjunto que revela fundamentalmente a continuidade da habitual rotina administrativo-burocrática.

rosas do que fizeram ver, quando se serviram de um instrumento tão débil, como eu, para consumarem a magnífica obra da fundação desta ilustre Universidade. Ela tinha feito já há mais de vinte e dois anos um dos primeiros dois grandes e contínuos objectos daquela paternal e augusta providência, a que foi necessário profligar e debelar com as forças do seu potente braço, tantos monstros domésticos e tantos inimigos estranhos, antes de poder chegar à meta da sua gloriosíssima carreira.»

²⁸ Uma vez que os Estatutos então vigentes impunham a presença na Universidade durante um certo número de anos como condição de acesso aos *actos* (exames) para a obtenção dos graus, não havendo, no entanto, exames anuais, nem controlo estrito de frequência, esta mercê consistia na dispensa por um tempo determinado (um ano, oito meses, seis meses) da obrigatoriedade de presença, facilitando por este modo o acesso aos graus. Era geralmente pedido, e concedido, em razão de acontecimentos jubilosos relacionados com as pessoas reais: elevação ao trono, nascimento do primogénito, visitas reais à Universidade, etc. Outra forma de benesse, concedida por idênticos motivos, era o *perdão de acto*, ou o que hoje se chamaria uma «passagem administrativa», sem realização dos exames previstos, tendo havido vários, mesmo já no século XIX. Ver a propósito T. Braga, *op. cit.*, t. III, pp. 132, 149, 150, 197; t. II, pp. 467-469. Um dos últimos, pedido e negado, em 1864, por ocasião do nascimento do futuro rei D. Carlos, ocasionaria um conflito académico de que Antero de Quental foi protagonista importante. Cf. Mário Brandão, «Antero de Quental estudante da Universidade de Coimbra», in *Estudos Vários*, Coimbra, Por ordem da Universidade, 1974, vol. II, pp. 145-267, principalmente pp. 260-267.

²⁹ *Documentos para a História da Universidade de Coimbra (1750-1772)*, introdução, leitura e índices por Mário Alberto Nunes Costa, 2 vols., Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1959, 1961.

É certo que na reforma dos estudos menores de 1759, bem como na criação do Colégio dos Nobres, em 1761, se visa (entre outros objectivos, sobretudo no último caso) a melhoria das condições da formação preparatória para o ensino superior. Nomeadamente a introdução do estudo das ciências exactas, como iniciação para estudos mais avançados, faz-se, pela primeira vez, como é sabido, no *curriculum* escolar do Colégio dos Nobres, ainda que, a curto prazo, as dificuldades verificadas para um exercício eficaz tenham levado à sua supressão e transferência para os quadros das novas faculdades científicas, criadas em 1772³⁰. Se bem que *a posteriori* se tenha explicitamente estabelecido a ligação entre estas acções e a reforma universitária, elas não constituem, no entanto, verdadeiros itens de um programa. Do mesmo modo, a supressão, em 1762, das obras de certos autores (as do abade Panormitano para os estudantes canonistas e as de Bartolo para os de Leis), mais tarde violentamente criticados no *Compêndio Histórico* e nos Estatutos; ou, em 1765, a nova regulamentação dos concursos, tentando pôr ordem num processo que se apresentava excessivamente exposto a pressões tumultuárias de toda a espécie³¹, são apenas sintomas de uma intenção de intervir, não ainda fases determinadas de um plano a executar.

Já as obras de Ribeiro Sanches resultam de uma solicitação expressa de colaboração para a reforma, feita, através de D. Luís da Cunha Manoel, entre 1757 e 1758. As *Cartas*, publicadas em 1760, parecem ter servido de inspiração à criação do Colégio dos Nobres, mas o *Método*, que se presume estar já pronto em 1758, só será publicado em 1763 e terá de aguardar ainda bastante antes de servir para o fim a que se destinava. São as próprias vicissitudes do processo de recompensa do autor pelo trabalho

³⁰ Cf. Rómulo de Carvalho, «As ciências exactas no tempo de Pombal», in *Brotéria*, vol. 114, n.º 5-6, Maio-Junho de 1982, pp. 572-589. Como o A. refere (p. 575), o falhanço da inovação a este nível de ensino é reconhecido no próprio diploma legal (alvará de 10 de Novembro de 1772) que determina a extinção do ensino das Ciências no Colégio dos Nobres, atriduída, entre outras causas, a uma certa desadequação entre a extensão e a dificuldade das matérias e a «tenra idade» dos alunos do Colégio. Foi provavelmente o tomar a sério esta ideia que levou a deslocar este ensino para o nível superior, constituindo-o como um preparatório no interior do próprio quadro escolar a que devia dar acesso.

Forja-se deste modo um esquema de articulação entre os dois níveis contíguos que, ao contrário do sistema francês, no qual tradicionalmente se privilegiou o «secundário», prolongando-o, fazendo-o conter o vestibular do superior e consagrando-o com um «grau» originariamente universitário, o *baccalauréat* (cf. E. Durkheim, *L'Evolution Pédagogique en France*, Paris, PUF, 1969, pp. 26 e 125), «secundariza» o nível superior, fazendo incluir nos seus primeiros anos a preparação de que ao nível secundário carece. Esta situação, que a reforma pombalina consagrou, impondo como preparatório, nitidamente de nível secundário, a frequência de certas cadeiras das Faculdades de Filosofia Natural e de Matemática, para o acesso, não só à Faculdade de Medicina, mas também às de Teologia, Cânones e Leis (cf. Estatutos, liv. III, parte II, tít. II, cap. I, p. 152), pode ter condicionado, entre outros factores, obviamente, quer a prolongada indefinição que marcou a história do estabelecimento do ensino liceal entre nós, quer a fraqueza institucional relativa que afectou as Faculdades «científicas» de Filosofia Natural e de Matemática, constituídas, durante largos anos, em meros institutos subsidiários das outras Faculdades, ou das escolas militares. A comprová-lo basta atentar na forte desproporção entre o número de matrículas e o número de graduados, sempre verificada até às reformas da República.

³¹ Ver para o primeiro caso o alvará de 19 de Maio de 1762 e para o segundo o alvará de 6 de Março de 1765 em *Documentos para a História da Universidade de Coimbra (1750-1772)*, cit., pp. 91-92 e 130-132.

feito — tença prometida e concedida entre 1759 e 1761, depois suspensa e só renovada a partir de 1769³² — que de certo modo indicam que só mais tarde a reforma entrou seriamente na ordem do dia, tendo vivido durante um largo período como ideia vacilante que por outras urgências se deixava ultrapassar.

É em 1770 que o «programa» verdadeiramente se inicia. A primeira medida tomada é a colocação num lugar-chave de um homem de confiança e já conhecedor dos projectos de reforma³³, que agora não deveria ser mais adiada: em 14 de Maio, Francisco de Lemos Faria é nomeado reitor da Universidade, realizando-se a posse, com a maior solenidade, em finais do mês³⁴.

D. Francisco de Lemos tinha então 35 anos. Com 19 anos tinha-se licenciado em Cânones, tomando ordens de presbítero seis anos mais tarde. Com 28 anos era nomeado reitor do Colégio das Ordens Militares de Coimbra e concorria, um tempo depois, a uma cadeira da Faculdade de Cânones. Em 1767, parece que por deliberação do próprio marquês, em vez de seguir como deão para o Rio de Janeiro, onde tinha nascido, é nomeado em 29 de Agosto juiz-geral das três Ordens Militares de Cristo, Sant'Iago e Avis. Em menos de um ano é cumulado de «mercês», pelas quais se torna em 18 de Janeiro de 1768 desembargador da Casa da Suplicação, em 29 do mesmo mês deputado da Inquisição e em 9 de Abril deputado da Real Mesa Censória, criada dias antes. E a «confeção» da personagem não fica por aqui. Na sequência do «caso» do bispo de Coimbra, D. Miguel da Anunciação, perseguido e preso em virtude de uma pastoral

³² Ver T. Braga, *op. cit.*, t. III, pp. 380-389. Relevem-se de passagem dois erros de personagem que T. Braga comete nestas poucas páginas. Ao referir-se ao D. Luís da Cunha que serviu de intermediário para a solicitação a R. Sanches de um plano de reforma para a Medicina em 1757-58, dá-o como sendo o mesmo D. Luís da Cunha que R. Sanches tinha conhecido na Holanda e que em 1730 lhe tinha já solicitado, por incumbência de D. João V, idêntico serviço. Ora este tinha já morrido em 1749. O segundo D. Luís da Cunha, aliás D. Luís da Cunha Manoel, era, e foi durante muito tempo, não embaixador, como o primeiro, mas secretário de Estado de D. José. O outro erro é um curioso equívoco que o faz reduzir uma personagem real a um mero pseudónimo de R. Sanches. Provavelmente levado pela ideia que tinha das permanentes e intrincadas manobras do marquês, julga ver sob o nome do Dr. João Mendes Sacchetti Barbosa, citado no *Diário* de Cenáculo, em que este relata as sessões da Junta de Providência Literária, um disfarce de R. Sanches, o qual de tal forma seria suspeito na corte portuguesa pelo seu judaísmo e ideias avançadas, que não podia, nem com o aval todo poderoso de Pombal, ser citado abertamente. Na verdade, o Dr. Sacchetti existiu e foi um bem conhecido médico português, natural de Évora, cuja participação na elaboração da reforma universitária, ainda que não bem determinada, se verificou sem dúvida. Cf., a propósito dos dois casos, A. A. Andrade, *Vernei e a Cultura do Seu Tempo*, Coimbra, Por ordem da Universidade, 1966, a partir das remissões contidas no «Índice ideográfico», bem como Rómulo de Carvalho, *art. cit.*, *loc. cit.*, p. 579, a propósito do último caso.

³³ No *Diário* de Cenáculo se colhe a informação de que, mais ou menos desde 1764, João Pereira Ramos de Azevedo estava encarregado de reunir materiais para a reforma que havia de fazer-se. Ora D. Francisco de Lemos era seu irmão, dez anos mais novo e por ele certamente orientado e ajudado na sua carreira. Cf. Joaquim Ferreira Gomes, «Pombal e a reforma da Universidade», in *Brotéria*, vol. 144, n.ºs 5-6, Maio-Junho de 1982, pp. 536-552; Pedro Calmon, «A reforma da Universidade e os dois brasileiros que a planejaram», in *Revista de História das Ideias*, número especial; *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1982, vol. II, p. 95.

³⁴ Ver em T. Braga, *op. cit.*, t. III, p. 393, nota 2, a acta do cerimonial da posse, realizada em 29 de Maio. O decreto de nomeação é de 8 de Maio, bem como o aviso régio em que esta é comunicada. De 14 de Maio é o diploma legal de efectivação da nomeação.

de 8 de Novembro de 1768, considerada atentatória da autoridade reservada aos órgãos estatais de controlo ideológico, caso exemplar na luta pela imposição de uma política regalista, Pombal pressiona o cabido da Sé de Coimbra e consegue obter, numa eleição por unanimidade, a nomeação de D. Francisco de Lemos para substituto do bispo, isto é, para vigário capitular *sede vacante*. Tratava-se de «criar» as qualificações e a legitimidade, perante as corporações que mais directamente ou mais de perto teriam que ver com a reforma, daquele que haveria de ser o seu executor e defensor³⁵.

Tendo tomado posse, D. Francisco de Lemos pouco se demora em Coimbra, regressando à corte, onde, agora já como reitor, participará nos trabalhos preparatórios da reforma³⁶. A 23 de Dezembro do mesmo ano é criada a Junta de Providência Literária, cujo encargo é o de, em face do estado de «decadência» e «ruína» da Universidade, lhe examinar as causas, «[ponderar] os remédios» e «[apontar] os Cursos científicos e os métodos» que deveriam ser estabelecidos para a «fundação dos bons e depurados Estudos das Artes e Ciências, que depois de mais de um Século se [achavam] infelizmente destruídos»³⁷.

A Junta, que funcionava sob a inspecção do cardeal da Cunha e do próprio marquês, era presidida pelo bispo de Beja e presidente da Real Mesa Censória, o franciscano Frei Manuel do Cenáculo, e integrava mais seis membros, todos doutores, dos quais dois desembargadores do Paço, dois desembargadores dos Agravos da Casa da Suplicação (um deles era o irmão de D. Francisco de Lemos, o outro tinha sido colegial e reitor do Colégio de S. Paulo de Coimbra, lente de Leis, subdelegado do director-geral dos Estudos também em Coimbra), um deputado da Mesa de Consciência e Ordens e, finalmente, o reitor. Três deles acumulavam estes cargos com a pertença ao Conselho do rei. Tratava-se de um conjunto de homens, como o rei dirá implicitamente deles e explicitamente de outros que na matéria o aconselharam, «muito doutos, muito tementes a Deus e muito da minha confiança»³⁸. Tratava-se também de um hábil expediente, pelo qual se procurava dar cobertura a uma acção que, para ser aceite, não deveria aparecer como obra de um só homem, ao mesmo tempo que se garantiam apoios numa pluralidade de instâncias poderosas, pelo comprometimento, na elaboração das críticas e das reformas, de personalidades que, ou eram seus membros, ou eram suficientemente prestigiadas para se lhes imporem. Por outro lado, se todos de algum modo eram criaturas do marquês, a verdade é que alguns o eram provavelmente menos do que outros.

Frei Manuel do Cenáculo parece encarnar de forma exemplar esta função legitimadora da constituição da Junta. Franciscano, adquire prestígio dentro da sua Ordem e como professor de Filosofia no Colégio de S. Pedro

³⁵ Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. III, pp. 392-393.

³⁶ Por aviso de 27 de Setembro de 1770 é comunicado ao vice-reitor que, para todos os efeitos de recebimento de ordenados e propinas, o reitor seja tido como presente, dado que a sua estada na corte se justifica, não por motivos pessoais, mas por «negócio de serviço» do rei. Cf. *Documentos para a História da Universidade*, cit., vol. II, p. 231.

³⁷ Cf. *Documentos para a História da Universidade*, cit., vol. II, p. 237.

³⁸ «Carta de roboração dos Estatutos da Universidade de Coimbra», in *Estatutos da Universidade de Coimbra* (1772), cit., liv. I, vol. VII.

em Coimbra. As suas posições filosóficas evoluem de uma adesão temperada à escolástica para uma atitude crítica nitidamente modernizante, mas sempre moderada. Chegado a provincial em 1768, toma a iniciativa de uma reforma dos estudos da Congregação, em que se antecipa à determinação de Pombal, no sentido de reformar os estudos das ordens religiosas, que se sucederá à reforma da Universidade. Se define a sua obra como «um passo para a libertação do «método irregular que no Reino introduziram os Jesuítas»³⁹; se na indicação dos livros a adoptar cita Locke e Malebranche, Vernei e Genovesi, e liga a Ética ao Direito Natural, na melhor linha do iluminismo pombalino, não hesita, por outro lado, em aconselhar uma boa selecção de autores escolásticos e antigos. A sua reputação está firmada quando a mão do marquês o toca. A sua presença na Junta como provincial reformador da sua Ordem, como bispo de Beja, como presidente da Mesa Censória, era um trunfo a ganhar. E, ao atribuir-se à Mesa, essa secularizada instância de «poder espiritual», uma função tão importante como a da superintendência dos estudos menores⁴⁰ em todo o Reino, não se deixava certamente de ter em conta a vantagem que oferecia estabelecer, através da pessoa do presidente, a ponte necessária entre os problemas dos dois níveis de ensino.

Ao fim de menos de um ano de trabalho da Junta, o primeiro encargo está cumprido: a análise dos «estragos» está feita, o diagnóstico estabelecido, os causadores identificados, os primeiros remédios apontados. Em 28 de Agosto de 1771 é apresentada ao rei a obra que resulta da actividade desta fase, o *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, que no seu longo título⁴¹ resume o essencial do que continha e do que visava: um requisitório impiedoso contra os Jesuítas, responsáveis únicos de uma tal decadência e ruína, que só uma «nova fundação» poderia resgatar.

A elaboração dos Estatutos tinha entretanto avançado em simultâneo, o que leva a admitir a possibilidade de ainda no ano lectivo seguinte (1771-72) se poder abrir a Universidade sob o novo regime. A resposta do rei vem prontamente em 2 de Setembro, mandando fazer subir à sua presença «as Minutas dos Estatutos e Cursos Científicos» e louvando desde logo a Junta pelo «Grande e frutuoso disvelo» com que se tinha dedicado a esse «importante Negócio»⁴². Com a mesma intenção é dada ordem, em 25 de Setembro, de suspender os «Estatutos antigos», bem como «a abertura, Juramentos e Matrículas» que se faziam em Outubro⁴³.

A previsão era incorrecta, pois deverá correr novo ano até que os Estatutos estejam prontos, apesar da forma expedita por que se tentava acelerar os trabalhos, procedendo à impressão imediata das partes que iam sendo completadas. Ao mesmo tempo, fazia-se a tradução para latim, com

³⁹ Citado por A. A. de Andrade, *op. cit.*, p. 352.

⁴⁰ Alvará de 4 de Junho de 1771, in *Documentos para a História da Universidade*, cit., vol. II, p. 248.

⁴¹ *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no Tempo da Invasão dos Denominados Jesuítas e dos Estragos Feitos nas Sciencias e nos Professores, e Directores Que a Regiam pelas Maquinações e Publicações dos Novos Estatutos por Elles Publicados*, Lisboa, Na Regia Officina Typografica, anno de MDCCCLXXI.

⁴² *Documentos para a História da Universidade*, cit., vol. II, p. 256.

⁴³ *Ibid.*, pp. 259-260.

vista à difusão da obra no estrangeiro, onde se esperava obter com ela um sucesso honroso, o que veio de facto a acontecer, e provocar um «pungente estímulo da raiva jesuítica»⁴⁴, segundo as próprias palavras do marquês, que na empresa, que justificadamente ficaria com o seu nome, tanto tinha investido do seu esforço, do seu tempo e da sua paixão⁴⁵.

Na programação que deveria levar à ocasião solene da entrega dos Estatutos à Universidade havia ainda um ponto delicado a cumprir. Todos sabiam que a reforma, alterando os quadros do ensino, como pretendia, carecia igualmente de uma certa renovação do pessoal docente. Tratava-se de proceder ao «saneamento» indispensável que obviasse a indesejáveis resistências e, ao mesmo tempo, garantisse as competências adequadas.

Sendo de 28 de Agosto a carta régia de «roboração» dos novos Estatutos, bem como outros diplomas importantes para a sua implantação, rapidamente se lhes segue, em 3 e 11 de Setembro, a maior parte das ordens de jubilação, mais ou menos digna e proveitosa⁴⁶, que, com as do final do mês, abrangerão 27 lentes, tal como a maior parte das nomeações dos novos, que virão a ser no total 33 «proprietários» e 20 substitutos.

É também de 11 de Setembro o decreto de nomeação do reitor como reitor reformador, renovando-lhe desde logo o prazo de três anos durante os quais deveria servir o cargo. Ainda que não fosse raro, este alargamento de poderes e dignidade confirmava a atribuição a D. Francisco de Lemos das maiores responsabilidades, nas quais se incluía agora a tarefa particularmente exigente de zelar pela completa realização das novas condições institucionais. Já um aviso de Junho anterior, pelo qual se mandava edificar um corredor com janelas dando para cada uma das aulas, do qual, «sem perturbação das lições, e sem discómodo [do reitor], [pudesse] frequentemente visitar as mesmas Aulas no seu particular e observar o que nelas se [passava]»⁴⁷, revelava a intenção de dar às funções reitorais, não, como anteriormente acontecia, um conteúdo sobretudo honorífico e representativo⁴⁸, mas sim o de um mais próximo e efectivo controlo sobre o desenrolar da vida académica. A serem cumpridas todas as tarefas que nos Estatutos eram da sua competência, o cargo de reitor não era de certeza uma sinecura.

Por outro lado, no mesmo sentido de rigor a imprimir à existência da instituição, não se deixa de aproveitar a ocasião para reformar também o sistema de administração financeira, criando uma nova orgânica e impondo

⁴⁴ Carta do marquês de Pombal a D. Francisco de Lemos de 7 de Novembro de 1772, in T. Braga, *HUC*, t. III, p. 445.

⁴⁵ O marquês assistia à maior parte das reuniões da Junta e participava dos debates. Todos procurariam certamente captar a concordância do marquês e beneficiar assim da sua influência para fazer vingar os seus pontos de vista. É esta a impressão que se retira das notas e comentários de Cenáculo, no seu *Diário*, laboriosamente transcritos por T. Braga, *HUC*, t. III, pp. 398-414.

⁴⁶ As situações são variáveis, quer quanto às categorias de jubilação e aos montantes dos ordenados, quer quanto à atribuição de conezias que só cabiam a eclesiásticos, beneficiando delas, portanto, sobretudo os lentes de Teologia e Cânones.

⁴⁷ *Documentos para a História da Universidade*, cit., vol. II, p. 265.

⁴⁸ Um sintoma disso eram as frequentes ausências dos reitores, pelo que os vice-reitores acabavam por ser quem de facto geria, por vezes por largos períodos, os negócios correntes da Universidade.

novas normas de funcionamento, à semelhança do que anteriormente já tinha sido aplicado ao Erário Real, aos bens do Estado, à Casa de Bragança e ainda a outras das mais importantes instituições públicas⁴⁹. Era mais um domínio relativamente ao qual, no próprio texto da lei, se fazia a denúncia de um estado de «manifesta confusão e desordem», «[reque-rendo] toda a boa razão» que lhe fosse aplicado o novo método, já provado, de administração, arrecadação e distribuição das rendas. Também aqui se nomeia novo pessoal, dotado das habilitações adequadas ao exercício das funções⁵⁰. Mais um ponto do programa preparatório da reforma era assim realizado.

2.2 PODER ABSOLUTO E AUTONOMIA INSTITUCIONAL: REFORMA OU «REDENÇÃO»?

Para além de ser, como se pretendeu mostrar, uma acção programada, a implantação da reforma dotou-se de uma outra característica, cujos efeitos não são de desprezar na compreensão do seu significado para a instituição: ela foi uma acção espectacular.

Ela não foi, como qualquer outra determinação real, qualquer outra lei, um pacote mais ou menos volumoso enviado ao reitor por um vulgar correio. Ela teve um correio bem especial, à medida da grandeza das transformações que se deveriam operar, à altura da dignidade da instituição que se pretendia restaurar. Foi ao «honrado» marquês de Pombal, em pessoa, que, dotado de todos os poderes, numa enviatura mais que extraordinária, «obrando em tudo como [...] Lugar-Tenente [do rei] com Jurisdição privativa, exclusiva e ilimitada para todos os [...] efeitos»⁵¹ específicos da missão que lhe era confiada, foi ordenado «que passando logo à [...] Universidade, [fizesse] nela restituir e restabelecer as Artes e as Ciências das ruínas, em que se [achavam] sepultadas: fazendo publicar os Novos Estatutos; removendo todos os impedimentos, e incidentes, que [ocorressem] contra a pronta e fiel execução deles»⁵².

Desde a chegada à partida do marquês tudo foi estrondo e aparato, concertos e luminárias, Te Deum e beija-mão, com se fora ao próprio rei. No cerimonial da «entrega» dos Estatutos, desde o saco de veludo em que os volumes de encadernação decorada a prata estavam guardados até ao docel que cobria no estrado de três degraus o lugar de honra do enviado real, passando pelo cortejo que conduziu o marquês do palácio onde estava até ao Paço das Escolas, tudo foi como moldura esplendorosa a realçar a autoridade que, fazendo-a passar da morte à vida, das trevas à luz, de novo autorizava a Universidade decaída.

Não é o gosto próprio pela retórica que leva aqui à utilização destes termos, mas antes a intenção de dar conta de um aspecto histórico da acção.

⁴⁹ Alvará de 28 de Agosto de 1772, in *Documentos para a História da Universidade*, cit., vol. II, pp. 275-279.

⁵⁰ Decretos de nomeação de 12 de Setembro de 1772, *ibid.*, pp. 300-302.

⁵¹ Carta régia de 28 de Agosto de 1772, in *Documentos para a História da Universidade* cit., vol. II, pp. 273-274.

⁵² *Id.*, *ibid.*, p. 274.

Na época, de uma forma particularmente viva, a encenação do poder tende a anular a distância que a metáfora supõe entre o objecto material e o seu símbolo. A lei, emanada de um poder que se pretende de origem divina, querer-se-ia como expressão de uma vontade que, como a de Deus, ao ser enunciada é já realidade. Daí a ousadia de criar para a eternidade, estatuindo o futuro, da fórmula «para sempre» e de abolir o passado «como se nunca tivesse existido». Daí o frenesim pleonástico do «Quero, me praz, He Minha Vontade», entre outras, muitas, formas de redundância, como se pela força da expressão se exconjurasse a ameaça das crenças vacilantes. A espectacularidade da acção enquadra e sublinha aqui o que já está contido na autoridade da palavra que «legalmente» se enuncia.

Gesto divino de um poder absoluto, para mais «iluminado», a reforma cai sobre a Universidade como um raio, com os seus poderes complementares de destruição e de revelação. É como se não devesse ficar pedra sobre pedra, como se só sobre as ruínas da cidade maldita se pudesse edificar a nova Jerusalém. E esta foi, literalmente, uma das missões do marquês: não foram só os mestres antigos que se substituíram por outros; não foram só as estruturas administrativas, viciadas, mas pouco visíveis, que deram lugar a outras, racionais; foram muros e paredes que punitiva e purificadamente se arrasaram como símbolos de um poder usurpador que sugara a vida da instituição e a envilecera, para fazer surgir novos espaços e novas divisões, que na nova era deveriam ser uma marca material, e também simbólica, de uma nova existência. É um facto que a reforma para se tornar efectiva implicava grandes alterações, entre as quais se contavam a adaptação e a criação de estabelecimentos anexos às Faculdades «naturais», como o Dispensatório Farmacêutico, o Laboratório Químico, o Teatro Anatómico, o Gabinete de Física, dito «das Máquinas», etc. A verdade, também, é que a esta necessidade material, perfeitamente justificada, se procurava dar uma outra dimensão, pela qual se reforçava simbolicamente a acção reformadora⁵³. Chegara a vez da Universidade e o voluntarismo pombalino, sustentado pela força do Estado absoluto que se consolidava, devia agora alterar-lhe a face.

É um caso exemplar de exercício do poder que, como todo o poder, se propõe como intérprete indiscutível do «Bem Comum» e que, como poder do déspota esclarecido, se assume como potência da razão, vontade de civilizar e, supremo dom, capacidade de criar, não apenas pelas obras materiais, mas de tirar do nada, de gerar realidade pela palavra autorizada e, como realidade natural, para sempre. Por isso ele se atribui um poder de vida e também de morte, poder real sobre corpos e bens, incluindo os sim-

⁵³ É este o efeito que resulta, pelo menos, de certos textos legais, de que são exemplo, entre outros, o despacho de 7 de Outubro de 1772 em que o marquês ordena a separação entre o antigo Colégio dos Jesuítas e o Colégio das Artes, «cortando-se todos os torpes ligamentos com que os mesmos Jesuítas se ataram ao dito Colégio da Nobreza, metendo-se entre ambos aqueles edifícios toda a distância que couber no possível, e desafrontando-o dos muros velhos e miseráveis, que o fazem parecer exteriormente um curral do concelho», tal como as provisões de 16 e de 19 de Outubro, nas quais se determina a transferência para a posse da Universidade e a aplicação a fazer dos espaços do extinto Colégio dos Jesuítas, instalando nele os estabelecimentos reformados e criados pelos Estatutos, e ainda a restituição à Universidade do Colégio das Artes, «usurpado» pelos mesmos Jesuítas. Cf. T. Braga, *HUC*, t. III, pp. 434-439.

bólicos. Daí o dizer-se das coisas que não podiam visivelmente ser destruídas ou de homens, quando não era caso de pena capital, que deviam «ficar reputados por mortos», «como se nunca tivessem existido»⁵⁴.

Isto, esta força de expressão, expressão da força capaz de fazer de uma ficção arbitrária um dado do real que, em limite, é comum a toda a ordem jurídica, ocorre com especial insistência nas fórmulas do direito iluminista. O que já vinha detrás, desde os primeiros passos da formação do Estado absoluto — a afirmação do direito de «dizer o direito», isto é, de formular a lei e de a impor, como prerrogativa do imperante⁵⁵ —, reveste-se agora de um novo vigor, a que o «zelo» real de «iluminar a nação», profusamente expresso a propósito de todas as iniciativas reformadoras, confere a aura épica de um moderno Génesis. A carta de roboração dos Estatutos, já atrás referida, é neste sentido uma peça antológica, ao ser ela própria uma antologia de conteúdos e fórmulas típicos, que vão desde os que marcam a natureza e extensão do poder que o rei exerce, como «Senhor Soberano, que na Temporalidade não reconhece na Terra Superior, como Protector da [...] Universidade, e como Supremo Magistrado»⁵⁶, agindo de «Motu Proprio, Certa Ciência, Poder Real, Pleno e Supremo»⁵⁷, até aos que apontam a sua legítima missão de «remover dos [seus] fiéis Vassallos a intolerável opressão de uma tão injuriosa e prejudicial ignorância e facilitar-lhes (quanto possível for) os meios de serem restituídos à quase posse das Artes Liberais, e das Ciências»⁵⁸, sem deixar de passar pelos que afirmam a plena autoridade, no presente e contra o passado, e ainda a perpetuidade (apenas mitigada numa passagem) da nova lei, isto é, dos Estatutos, pelos quais se produzia «a nova criação da Universidade de Coimbra»⁵⁹.

Semelhantes a este, pelo conteúdo e pelo estilo, são outros dois documentos, também relacionados com a «Fundação da Nova Universidade»: um, o decreto de constituição da Junta de Providência Literária; outro, a carta régia de delegação de poderes ao marquês de Pombal para a publicação e estabelecimento da reforma. No último, sobretudo, insiste-se no poder da «nova e depurada Legislação» para «não só [arrancar e extirpar] as raízes de tantos defeitos, vícios e maquinações de ignorância artificial [...]», mas ainda para, «por meio de Regras, e Métodos úteis e luminosos

⁵⁴ Tais expressões, sobretudo a última, são correntes em documentos pelos quais algo é abolido ou condenado. A outra, menos frequente, é usada como reforço da segunda, num texto em que se ordena a expulsão da Universidade dos membros de algumas ordens religiosas, os que deveriam «ficar reputados por mortos, como se nunca tivessem existido». Cf. *Documentos para a História da Universidade de Coimbra*, cit., vol. II, pp. 2, 213 e 275.

⁵⁵ Sobre os problemas da definição e análise do Estado absoluto ver Perry Anderson, *Lineages of the Absolutist State*, Londres, NLB, 1977, sobretudo pp. 7-59. Sobre o processo de centralização e concentração dos poderes nas monarquias absolutas ocidentais e ainda sobre o papel dos juristas neste processo, ver pp. 27-28 e 49-51.

Sobre a monarquia absoluta e a sua evolução em Portugal, cf. J. Borges de Macedo, artigos «Absolutismo» e «Despotismo esclarecido», in Joel Serrão (org.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Figueirinhas, 1984, vols. I e II.

⁵⁶ «Carta de roboração», in *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, cit., liv. I, pp. V-VI.

⁵⁷ Id., *ibid.*

⁵⁸ Id., *ibid.*

⁵⁹ Id., *ibid.*

[segurar] na mesma Universidade em estado florescente as Artes, e Ciências»⁶⁰.

E, para além do que possa ser devido à circunstância de um discurso de circuntância, não será a crença no mágico poder criador da vontade real feita lei o que transparece nas palavras de despedida dirigidas pelo marquês à Universidade reunida? Depois de um escasso mês de presença, ainda que também de decidida e movimentada actividade, já ele acha que o recado a levar ao rei é o da «completa satisfação que tem dos seus fiéis vassalos», pois que, «desde a promulgação», há um escasso mês, «das sacrossantas Leis, que dissiparam as trevas, com que os inimigos da Luz tinham insuperavelmente coberto os felizes engenhos portugueses», «se haviam já principiado a fundar os bons e depurados Estudos», acrescentando que «em Coimbra [achara] muito que louvar, nada que advertir», o que não deixa de ser surpreendente, já que... um escasso mês antes, antes de «se acharem socorridos desde a eminência do trono com as sábias direcções, e com os regulares métodos», quer os «estudos», quer os «engenhos» «em Portugal jaziam sepultados debaixo das ruínas de mais de dois séculos de funestíssimos estragos»⁶¹.

Das várias citações acabadas de fazer se extrai uma outra dimensão significativa da acção reformadora: o que ela traz de novo, o que inaugura, é simultaneamente uma regeneração. Já foi notada a aparente contradição entre o carácter laico e, em limite, ateu do movimento iluminista e a utilização central, na sua própria definição, de uma metáfora de sabor acen-tuadamente bíblico, como a da luz triunfante das trevas. Claro que a própria história da noção de «luzes» explica este uso, permitindo a sua neutralização e sustentando simultaneamente a sua polifonia⁶². No quadro do iluminismo português, católico, em que se procurava promover os valores da razão libertada das «superstições» e dos erros humanos, mas respeitadora das verdades eternas de Deus, não é de estranhar que o poder absoluto, que da origem divina se reclamava, gostosa, sábia e deliberadamente se «apropriasse» dos divinos atributos. É assim que a sua acção, gesto divino de um poder divino, é, não apenas um acto de criação, mas também um acto de redenção. A comparação é fácil de estabelecer, a imagem é brilhante e poderosa: tal como Deus pelos homens, o soberano, penetrado de violenta, mas amorosa, «paternal solicitude» pela Alma Mater decaída, manchada pelos pecados de tenebrosos agentes do mal, vem levantá-la das «ruínas», «reparar os estragos», chamá-la a uma nova vida. Desta espécie de união mística (do poder) do rei com a «Sua Universidade», sua protegida, os efeitos serão profundos e duradouros. Porque, tanto como do seu conteúdo propriamente pedagógico, é da modalidade da intervenção que a reforma pombalina constituiu que decorrem a sua importância e o seu significado para a instituição.

⁶⁰ *Documentos para a História da Universidade*, cit., vol. II, pp. 236-237 e 273-274.

⁶¹ Discurso de despedida proferido a 24 de Outubro de 1772, in J. Silvestre Ribeiro, *HESLA*, cit., t. I, pp. 378-379.

⁶² Cf. Miguel Baptista Pereira, «Iluminismo e secularização», in *Revista de História das Ideias*, número especial *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, cit., vol. II, pp. 440-445; 465-469. Já antes P. Hazard aludira à mesma questão. Cf. o seu *O Pensamento Europeu no Século XVIII*, Lisboa, Presença, 1983, p. 39, e *passim*.

Se as marcas positivas da redenção, da criação, foram as que a memória institucional preservou, restituindo-se assim a uma mítica pureza original e levando à celebração da reforma como um marco histórico fundamental, já a violência que caracterizou a acção reformadora, fazendo dela, talvez, a mais autoritária forma de intervenção até então conhecida, se afundou num total esquecimento. Esta forma de intervenção, que é um traço particularmente revelador, não só de uma circunstância histórica específica, mas também da estrutura de relações que, na generalidade, permitem configurar as instituições pedagógicas como instituições sociais, quase inevitavelmente deveria ser objecto de recalcamento, condição necessária para que os seus efeitos se produzissem e frutificassem.

A dependência em relação ao poder, que normalmente é ocultada (no que são cúmplices os próprios agentes da instituição na sua ilusória exigência de uma autonomia total, reclamando-se de uma origem que nunca existiu), está ali cruamente desvendada. A intervenção faz-se como se fosse um súbito e intenso clarão, que simultaneamente ilumina tudo e cega pelo seu brilho. Perante as condições de exercício do poder e as exigências de mudança no funcionamento da Universidade que então se verificavam, entende-se como umas e outras convergiriam num tal efeito.

Tanto por actos como por palavras, foi veementemente mostrado à instituição que tudo o que era, tudo o que tinha, a sua propriedade, a sua autoridade, a sua competência, o era e o tinha por concessão ou sob tutela do poder do rei. Assim foi com a entrega dos edifícios dos Jesuítas, com a distribuição do espaço; com a administração das suas rendas, para a qual lhe nomearam funcionários. Assim foi, do mesmo modo, com as novas Faculdades que passou a ter, com as matérias que devia ensinar, com os métodos que devia seguir; com os novos lentes que se lhe impuseram, com as novas fórmulas do juramento que deviam prestar⁶³ e que na ocasião fizeram diante de Pombal, como lugar-tenente do rei.

Chegou-se mesmo ao ponto de novos doutores para as Faculdades «naturais» terem sido feitos, praticamente, pela mão do próprio marquês⁶⁴. Se bem que o pontual vazio de poder propriamente académico o justificasse, uma vez que as novas Faculdades ainda não tinham corpo docente e o de Medicina fora todo jubilado, a ocasião não deixa de ser reveladora da verdadeira fonte de uma autoridade que doutra forma e noutras circunstâncias parece residir exclusivamente na instituição. De resto, neste mesmo sentido, os termos dos Estatutos são claros: na passagem em

⁶³ Tratava-se, por um lado, da nova fórmula, em vez da «antiga, sediciosa e bárbara», pela qual se jurava obediência aos novos Estatutos em todas as suas disposições e se declarava por únicos objectivos «o aproveitamento dos discípulos, a utilidade pública, o Bem comum da Igreja e do Estado em uma perfeita concórdia, e a harmonia e a boa reputação e esplendor da mesma Universidade». Por outro lado, tratava-se de, na prossecução dos princípios regalistas, limitar, na fórmula da profissão de fé a que os lentes eram obrigados, o sentido do termo *Constitutiones*, isto é, das disposições eclesiais a que os lentes deveriam obediência, de forma a garantir, na sua submissão, a supremacia do poder do Estado sobre o da Igreja. Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. III, pp. 429-430 e 432-433.

⁶⁴ Se é certo que, formalmente, os novos doutores foram feitos «pela Universidade» e segundo as disposições dos novos Estatutos, a verdade é que a ordem para a sua realização provém de cima e de fora e sem que para tal se invoque outro fundamento que não o da própria vontade do poder que já tinha determinado a sua nomeação como lentes. Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. III, p. 432.

que se recomenda o rigor a observar na concessão dos graus superiores, pelos quais «os Supremos Poderes, Espiritual e Temporal», se governam para prover os seus mais elevados cargos, se diz que é esse «o único fim, pelo qual os mesmos Supremos Poderes concederam às Universidades a faculdade de conferir os ditos Graus», acrescentando-se pouco depois que a injusta atribuição deles «não só é ofensiva da alta e superior dignidade dos mesmos Graus», como «seria indecorosa às mesmas Universidades que as conferem», «iludindo deste modo as sábias providências dos ditos Supremos Poderes, que na boa fé da justa, e bem merecida colação dos ditos Graus, lhes concedem a jurisdição para os conferirem»⁶⁵.

Porém, com esta afirmação das dependências, com esta precisa localização do poder fundamental (em última análise, o do Estado, que a referência à Igreja não era mais que uma forçada, mas interessada, concessão), o que se pretendia não era a humilhação e o abatimento da Universidade. O que se pretendia era exactamente o contrário. Tratava-se de um acto de redenção e, por isso, a manifestação esplendorosa e inequívoca da autoridade suprema visava refazer-lhe a autoridade e a dignidade perdidas. A violência era correlativa da necessidade de regeneração.

Desta maneira, num mesmo movimento se exerce a autoridade que autoriza, o poder que dá poder e que, ao fazê-lo, produz as condições de amnésia da sua própria origem. É, em boa parte, desta amnésia que a ilusão de uma perfeita autonomia floresce, servindo de reforço à autoridade recuperada. Aquilo que a graça real lhe concedera, a Universidade passaria a acreditar que lhe pertencia de direito e sem limites. E, com ela, todos ou quase todos. A operação «Redenção» produzia assim um dos seus efeitos capitais, mesmo não sendo nem directa nem deliberadamente procurado.

E o que não é senão uma forma histórica particular da relação entre a instituição pedagógica e um poder que lhe é exterior tem a virtude de revelar como a delegação de autoridade, que é necessariamente marcada como uma relação de dependência, necessariamente terá de se dobrar de uma autonomia institucional, sem a qual o que é exigido do funcionamento do sistema — o conjunto das suas funções sociais — perderia a sua eficácia específica. Relação que é historicamente variável, variáveis são também as formas e o grau de dependência e de autonomia relativa da instituição.

2.3 «MODERNIDADE» DA REFORMA: ENSINO E FORMAÇÃO DA CLASSE DIRIGENTE

Na situação que a implantação da reforma pombalina constituiu confluem dois factos parcialmente contraditórios: um, o do exercício de um

⁶⁵ Estatutos de 1772, cit., liv. I, tít. IV, cap. VI, pp. 192-193. Curiosamente, esta autoridade que aos «dois Supremos Poderes» tanto importava marcar acaba por ser neutralizada na fórmula cerimonial de concessão de graus, adoptada por razões tácticas. Procurando o «poder temporal» ganhar terreno ao «poder espiritual», a propósito do direito, que considerava seu, de tutelar os estudos de jurisprudência canónica, cujos graus eram dados tradicionalmente *auctoritate apostolica*, mas querendo actuar prudentemente, para «obviar ao escândalo de muitos puzilos graduados que ainda [infestavam] Coimbra», se abruptamente se passasse a dizer *auctoritate regia*, decide-se pela fórmula elíptica *auctoritate qua fungor*, que, transitoriamente escolhida, acabou por se fixar mesmo nas restantes Faculdades. Da ausência de qualificativo ao seu preenchimento como se de autoridade própria, académica, se tratasse, o caminho não foi longo. Ver, a propósito, T. Braga, *HUC*, cit., e t. III, pp. 487-491. «Pusillo», segundo o *Dicionário de Moraes*, ed. 1844, significa «pequeno», «apoucado», «pusillanime».

poder absoluto que tende a manifestar-se em todo o seu esplendor e o seu vigor; outro, o da exigência de novos modos de legitimação no exercício do poder das classes dominantes, segundo a qual à instituição pedagógica passava a ser pedida uma contribuição própria, mais alargada, para a reprodução da estrutura das relações entre as várias forças sociais. Para que este objectivo se tornasse efectivo era indispensável refazer a legitimidade da instituição, o que, fechando o círculo, implicava, no momento, uma intervenção abertamente autoritária. Tratou-se, no fundo, e é uma particularidade que importa não deixar escapar, de um espectacular rito de instituição da instituição⁶⁶, isto é, de consagração da sua autonomia e da sua autoridade, da sua «identidade social» específica, com os seus direitos e prerrogativas, produzindo o reconhecimento da sua «natural» dignidade, efeito que, em última instância, tem o seu fundamento na legitimidade reconhecida à autoridade maior que ao rito presidiu.

Foi uma acção à medida do que, no quadro de uma estratégia política global, se visava: uma reconversão dos meios clássicos de formação da classe dirigente, capaz de responder às exigências colocadas pelas transformações que a nível económico e social se iam verificando, constituindo um desafio a que, pelo menos, uma das fracções da nobreza integrando o bloco no poder se dispunha a dar resposta.

Quando se fala da «ruína» e da «decadência» dos estudos na Universidade, está-se identificando um estado (aliás comum a grande parte das universidades europeias da época)⁶⁷ cujo referencial positivo era explicitamente o avanço dos conhecimentos que entretanto se tinha processado fora da instituição e em ruptura com os saberes tradicionais por ela consagrados. Mas, se era uma denúncia de desfasamento, era também uma denúncia de desadequação: a Universidade não proporcionava os saberes «úteis», pelos quais a «Nação» se elevaria a um «alto ponto de Glória», com vantagem, não só para «o bem particular dos Indivíduos», mas também para «o Bem Público e Geral do Estado». Esses saberes eram, como se sabe, os das «Ciências Exactas e Naturais», os quais eram «os únicos meios de promover o poder, a grandeza, a riqueza, a abundância das Nações»⁶⁸, pela aplicação que deles se fazia e podia fazer às «Artes necessárias à sociedade humana»⁶⁹.

A este domínio são referenciáveis os projectos de fomento e modernização, desde a agricultura ao comércio, passando pelas manufacturas e

⁶⁶ No sentido geral que P. Bourdieu lhe confere, como forma de acção social cuja eficácia, propriamente simbólica, consiste no poder de «agir sobre o real, agindo sobre a representação do real». Cf. P. Bourdieu, «Les rites comme actes d'institution», in *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n.º 43, Junho de 1982, pp. 58-63.

⁶⁷ Cf. T. Braga, *HUC*, t. III, pp. 137-145; Isabel Nobre Vargues, «A Ode a Fileno e a reforma da Universidade de 1772», in *Revista de História das Ideias*, número especial, *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, cit., vol. II, pp. 256-257. Sobre a situação das universidades coloniais americanas, em geral mais avançadas, neste aspecto, que a maior parte das europeias, ver Frederik Rudolph, *The American College and University. A History*, Nova Iorque, Vintage Books, 1962, pp. 28-34.

⁶⁸ D. Francisco de Lemos, *Relação Geral do Estado da Universidade (1777)*, Coimbra, Por ordem da Universidade, 1980, p. 31.

⁶⁹ Estatutos da Universidade de Coimbra (1772), cit., liv. III, parte III, tít. III, cap. III, p. 249.

não deixando de fora um campo tão significativo para a classe nobre, em que o regime assentava, como o do exercício das armas, a cujos quadros se pretendia conferir uma competência técnica actualizada. Neste ponto, os Estatutos são claros, convidando expressamente a nobreza a aproveitar das facilidades que lhe eram oferecidas na frequência da Faculdade de Matemática.

Dos novos campos de formação então abertos certamente se presumia que, mais tarde ou mais cedo, surgiria um espaço de concorrência, em que algumas das formas tradicionais de acesso ao poder reservadas à nobreza estariam ameaçadas⁷⁰, apesar da existência do Colégio dos Nobres (já então um projecto de inovação em perda de vigor) e da anunciada criação de escolas militares.

Tem sido sobretudo este o aspecto da reforma pombalina que, como significativo da sua modernidade, mais tem atraído as atenções dos analistas, com inteira justificação. De facto, manifesta-se aí um traço característico do discurso iluminista: a concepção confiante sobre o papel das ciências — as exactas e as naturais, as da observação e da experiência, sobretudo, ainda que não exclusivamente —, na felicidade dos povos e no engrandecimento das nações. Neste sentido, os Estatutos vão mesmo notavelmente longe, tão longe quanto as condições internas, políticas e ideológicas, o permitiam fazer. Daí decorre um conjunto de contradições significativas, de que aqui não se fará mais que enunciar brevemente alguns elementos fundamentais.

A reforma fala de um projecto optimista e dinâmico de «progresso» a um país tradicionalista de que desconfia. E desconfia a tal ponto que repetidas vezes promete severas sanções a quem, contravindo ao estatuto, persistisse em seguir a «má filosofia», a escolástica, «[abolida e desterrada] não somente da Universidade, mas de todas as Escolas públicas e particulares, Seculares e Regulares»⁷¹ de todo o Reino. Nesta lógica, a «boa filosofia», no seu conjunto, coincide com as «Ciências da Razão», fundadas na exactidão do método matemático, bem como na observação e na experiência; a «má» é uma «ciência verbal, equívoca e contenciosa». A «boa» só reconhece o «rigor» do método e só atende aos «conhecimentos certos»; a «má» só entende de «raciocínios vãos, frívolos, escuros, ociosos e gratuitos». A «boa» é a ciência do exacto e do real; a «má» é uma «Ciência de Quimeras». Porém, se esta é a tónica que marca a apresentação geral do livro III, dedicado às «Ciências Naturais e Filosóficas», não se deixa, no entanto, de acrescentar que ao estudo desta ficarão «também anexos e agregados [...] os Estudos da Filosofia Racional e Moral, de sorte que se

⁷⁰ Cf. a este respeito os comentários de Rómulo de Carvalho em «As ciências exactas no tempo de Pombal», in *op. cit.*, pp. 582 e 585; José Esteves Pereira, *O Pensamento Político em Portugal no Século XVIII*, António Ribeiro dos Santos, Lisboa, Imprensa Nacional, 1983 p. 284.

⁷¹ Estatutos, liv. III, p. 2. «E os que contravierem a esta Disposição, além de serem considerados como inimigos do Bem público e de incorrerem no Meu Real Desagrado, serão para sempre suspensos de ensinar, não somente a Filosofia, mas outra qualquer Arte ou Ciência, e inhabeis para obterem emprego, ou officio algum dos que se costumam dar às pessoas de Letras», *ibid.*, p. 3. O mesmo se diz relativamente aos novos estudos de Matemática e Filosofia Natural. Todas as expressões seguintes entre comas são colhidas no texto dos Estatutos, em diferentes lugares, sem que por isso aqui se force a sua articulação.

forme um Sistema completo das Ciências Filosóficas»⁷². Alargava-se o campo da razão, comprometiam-se a exactidão e o rigor.

No mesmo sentido, se pelos Estatutos claramente se afirma que as ciências filosóficas, «Ciências da Razão» (sublinhando de entre elas, como já se viu, as exactas e naturais), devem deter o comando no campo global dos conhecimentos e que, assim, delas devem estar dependentes as «Ciências positivas», teologia e jurisprudência⁷³, isto não impede que, por outras, muitas e variadas, disposições estatutárias, as primeiras, tanto como as últimas, venham a encontrar o seu controlo, externo e interno, na existência de Deus ou no serviço do rei. Se, por uma renovação subtil da apologética (sagrada ou profana), se pretende falar de Deus e do direito com a linguagem das ciências (exactas e naturais), acaba-se também falando destas com os conceitos da teologia e sob os limites impostos pela defesa do Estado absoluto⁷⁴.

Em resumo, os poderes da razão deveriam submeter-se às e servir as razões do poder.

Com isto não se desvanece a «modernidade» da reforma, o que ela representava como projecto de fazer progredir os conhecimentos «úteis», às «Artes» e às «Indústrias», «à Igreja e ao Estado». Mas o considerar os seus limites ajuda a situá-la mais adequadamente no seu contexto histórico e a revelar um outro aspecto menos frequentemente referido.

Em vez de ser um fruto extemporâneo, como alguns a viram, a reforma é, pelo contrário, o retrato de uma época. Ela é, provavelmente, a imagem mais avançada, mais europeia que Portugal poderia ter dado na altura,

⁷² Estatutos, liv. III, p. 5. A Filosofia Racional incluía a Lógica e a Metafísica (depurada, é claro, dos vícios das «subtilezas frívolas e delírios insensatos dos Peripatéticos», p. 237), subdividindo-se esta em Ontologia e Pneumatologia, a qual, por sua vez, se ocupava, por um lado, da Psicologia e, por outro, da Teologia Natural. O objecto desta era claramente apologético. A Filosofia Moral, como era de esperar, era a ética «racional» cristã. Cf. liv. III, pp. 233-239.

⁷³ Ibid., p. 1

⁷⁴ Não cabe aqui especificar estas proposições gerais, nem apontar as inúmeras passagens dos Estatutos em que elas se apoiam. Recorde-se apenas que elas encontram um fundo de coerência nos quadros do iluminismo católico em que a doutrina estatutária se insere e nos princípios do despotismo iluminado que a este se articulam. Refira-se apenas que, liminarmente, é definido como âmbito dos conhecimentos «[o que] a luz da Razão tem alcançado, e há-de alcançar em Deus, no Homem, e na Natureza» (liv. III, p. 2); que se afirma o «Império da Razão» (liv. II, p. 328), mas que esta é «Lume Divino participado ao Homem pelo Supremo Autor da Natureza» (liv. II, p. 328); que, «porque a corrupção dos corações humanos tem apagado neles aquele fogo sagrado [...] a mesma Razão, sendo património mais nobre do Homem se acha nele como dissipada [...]» (liv. II, p. 329), dever-se-ão confrontar as suas produções «com a Doutrina Revelada» (liv. II, p. 330), sendo a «perfeita harmonia, e concórdia da Razão com a Fé, [...] o único fiador da exactidão do seu cálculo» (liv. III, p. 330) na averiguação das verdadeiras leis do direito natural; que, concebendo como factor da variabilidade das leis as diferenças de climas, por exemplo (liv. II, p. 284), marcando-lhes assim o seu carácter relativo, impõe, na introdução ao estudo do Direito Público, a defesa do «Governo Monárquico, e hereditário» (liv. II, p. 318); que, referindo-se ao objecto da Matemática, se afirma, por um lado, que «não tem esta vasta Ciência outros limites, que não sejam, na especulação, os do entendimento humano, e na aplicação, os do Universo» (liv. III, p. 162), dizendo, por outro, «que todas as partes do mesmo Mundo foram constituídas pelo Eterno Geometra [...]» (liv. III, p. 162); que, estabelecendo o ensino teórico e prático da «Astronomia Físico-Matemática», se fala no mesmo parágrafo do «espectáculo magnífico do Céu, em que resplandece o Poder e Sabedoria do Criador», acrescentando que essa ciência «também serve de grandes utilidades» (liv. III, p. 129); etc.

sem que por isso deixem de se reflectir nela realidades de sinal contrário⁷⁵, no que não se afasta do que caracteriza as estruturas de outras monarquias absolutas do Ocidente da Europa da mesma fase, como P. Anderson o formula: «composições insólitas, híbridas, cuja 'modernidade' de superfície frequentemente esconde um subterrâneo arcaísmo»⁷⁶.

Do lugar do poder do Estado absoluto, ela parece enunciar os interesses de saber de uma burguesia ainda sem face, dirigindo-se, no entanto, a uma nobreza ameaçada. Não porque esse estado desempenhe desde já o papel de árbitro entre as forças sociais dominantes do Antigo Regime e uma burguesia nascente, mas exactamente porque, constituindo uma nova forma de poder da nobreza, que reagia adaptativamente às transformações económico-sociais que se intensificavam, ele podia, representando «fundamentalmente o aparelho de protecção da propriedade e dos privilégios aristocráticos», pelos «próprios meios pelos quais esta protecção se exercia [...] assegurar os interesses básicos das classes mercantis e manufactureiras nascentes»⁷⁷.

É em relação a esta questão das funções e dos fundamentos de classe do Estado absolutista que é possível reconhecer outras significações ao processo reformador. A esta luz, a reforma, a par de outros mecanismos que o Estado centralizador fazia accionar, nomeadamente nos domínios económico e jurídico, aparece como instrumento de uma política que, embora visando a continuidade do domínio da aristocracia, ao passar por um processo de consolidação-autonomização do próprio Estado, tende a alterar parcialmente a lógica de reprodução da classe dirigente.

Não é necessário identificar Pombal como um representante dos interesses da burguesia para entender o lugar que os «conhecimentos úteis» ocupam nos planos da reforma. Mais consistentemente, ele deverá ser visto como figura-chave de uma fracção, por então hegemónica no aparelho de

⁷⁵ No que, aliás, continuava sendo bem europeia. Não são substancialmente diferentes propostas de reforma pedagógica apresentadas em França pela mesma época (1762-63), após a expulsão dos Jesuítas, quer pelos membros dos Paramentos, quer pelos universitários, no que se refere ao ensino de nível secundário. Ainda que não sejam rigorosamente comparáveis, por se tratar de dois níveis diferentes de ensino, é de notar que, no que diz respeito ao ensino das Ciências Exacta e Naturais, ficam claramente atrás das propostas pombalinas. Por outro lado, sabe-se que em França, como, de resto, em muitos outros casos, a introdução de um ensino actualizado destas ciências ao nível superior ainda não se verificara à data da reforma pombalina. Cf. Dominique Julia, «Une réforme impossible. Le changement de cursus dans la France du 18^e siècle», in *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n.ºs 47-48, Junho de 1983, pp. 53-76. Ver também E. Durkheim, *L'Évolution Pédagogique en France*, cit., pp. 330-331.

⁷⁶ P. Anderson, *Lineages of the Absolutist State*, cit., p. 29.

⁷⁷ P. Anderson, *Lineages of Absolutist State*, cit., p. 40. O que se avança prende-se com a discussão sobre as funções e o fundamento de classe do Estado absolutista na fase moderna, seguindo-se, no essencial, as posições deste autor, sem se pretender, como é compreensível, reproduzir aqui os passos da sua argumentação. Para o caso português veja-se o que, na mesma linha, é desenvolvido por A. M. Hespanha, sobretudo em «O jurista e o legislador na construção da propriedade burguesa liberal em Portugal», in *Análise Social*, n.ºs 61-62, vol. XVI, 1980, pp. 211-236; «O projecto institucional do tradicionalismo reformista: um projecto de Constituição de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (1823)», in *O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do Século XIX*, comunicações ao colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 1981, Lisboa, Sá da Costa, 1982, pp. 63-90.

Estado, para a qual as transformações e o progresso deviam ser promovidos, geridos e controlados em benefício da nobreza, de uma nobreza que deveria modernizar-se e «merecer» o seu papel dominante. Só o Estado monárquico absoluto poderia ser, neste quadro, o impulsor de um tal movimento.

É visível o que daqui advém de progressivo alargamento das funções do Estado e consequente complexificação da sua organização, além de um insensível deslizar no caminho da sua autonomização⁷⁸. Por seu lado, a reforma, juntamente com outras medidas, como, por exemplo, a concentração no Estado dos órgãos de controlo ideológico e a tentativa de submissão, em termos regalistas, da Igreja, procurando não destruir, mas fazer reverter em benefício do poder «temporal» o capital de influência acumulado por esta, visava o monopólio estatal dos meios de produção e circulação ideológica, sem o qual, nas condições da época, não seria possível levar por diante o projecto global de transformação⁷⁹.

Tem sido notado como esta situação requeria «um corpo de funcionários que estivesse apto, quer em termos de seus conhecimentos, quer do ponto de vista da sua «disposição espiritual», a ocupar os diversos cargos de um aparelho de Estado necessariamente hipertrofiado, hierarquizado e profissionalizado»⁸⁰.

Por isso, a Universidade deveria transformar-se numa poderosa máquina de produção de «técnicos», não só nos domínios «úteis às Artes», mas também, e fundamentalmente, de «técnicos da ideologia», capazes de aplicar os conhecimentos «úteis» a uma nova ordem jurídica que se queria implementar, capazes de defender, ao mesmo tempo, os interesses da monarquia absoluta e do próprio Estado como entidade autónoma.

Se desde há muito os acessos aos lugares do Estado eram permeáveis, através da aquisição do capital escolar, a outros grupos sociais que não a nobreza, essa tendência iria acentuar-se e ganhar uma maior autonomia⁸¹.

⁷⁸ Cf. A. M. Hespanha, «O projecto institucional [...]», in *op. cit.*, pp. 66-68.

⁷⁹ O especial cuidado posto ao nível da manipulação e controlo ideológicos é um facto relativamente novo no quadro do desenvolvimento do Estado monárquico absoluto. Não porque antes não se tivessem produzido conflitos e, portanto, necessidade de intervenção, mas porque a intervenção, bifronte (ao contrário do que anteriormente tendia a suceder), revelando um posicionamento diferente do poder, que tinha de se guardar simultaneamente à esquerda e à direita, visava não só a repressão de posições excessivamente avançadas e ameaçadoras dos fundamentos da ordem estabelecida, mas também a justificação perante as forças mais tradicionalistas no interior da Igreja e da própria nobreza, a par da sua contenção. Assim, enquanto se «encomendavam» obras como a *Dedução Chronologica* (1767-68), ou a *Tentativa Theologica*, e a *Demonstração Theologica*, de A. Pereira de Figueiredo (feita para justificar posições antiultramontanas e de defesa do Estado absoluto), e ainda, recorde-se, nos Estatutos se impunha, sob ameaça de sanções, a defesa e a perseguição dos novos conhecimentos no campo das ciências exactas e naturais, nos mesmíssimos Estatutos se estabelecia o programa de uma doutrinação maciça de uma teodiceia cristã e de uma sociodiceia absolutista e na «alfândega de ideias» que era a Real Mesa Censória se continuava a proibir a «pas-sagem» das obras de Montesquieu, Voltaire, Rousseau, Locke, Hobbes, Spinoza, a *Enciclopédia*, etc. Cf. T. Braga, *HUC*, t. III, pp. 57-88.

⁸⁰ António Almodôvar, «O pensamento político e económico de José Acúrsio das Neves: uma proposta de leitura», estudo introdutório a José Acúrsio das Neves, *Obras Completas*, vol. I, Porto, Afrontamento, s. d. (1984).

⁸¹ É o que A. M. Hespanha salienta ao analisar os Estatutos de 1772 — Faculdades de Cânones e de Leis —, na perspectiva da sua contribuição para o reordenamento jurídico (insti-

A criação de novas competências era uma «necessidade» do Estado e, se, em princípio, nada impedia a aristocracia de acumular com as suas formas próprias essa outra forma de capital (o que não deixou de acontecer), a verdade é que, neste processo, a indispensável revalorização dos títulos escolares, como credenciais de acesso aos cargos, notavelmente sublinhada nos Estatutos⁸², reforçava e quase autonomizava essa via, constituindo-se como uma importante nova forma de legitimação do poder, ao mesmo tempo que favorecia a continuada promoção de outros agentes, portadores potenciais de novos interesses e de novas formas de existência social.

O que mais tarde será claramente formulado, quer pelos que pretendem a transformação das estruturas sociais, quer pelos que se batem pela sua conservação, isto é, a imperatividade de um acordo entre o sistema educativo e os interesses das classes, está presente, no caso da reforma pombalina, num discurso, cujo sujeito, o «Estado» ou a «Real pessoa», como corporização da Nação, é dotado da capacidade de impor à instituição uma procura determinada, se bem que predominantemente marcada como interesse do «Bem público».

Nesta situação, a Universidade de Coimbra é constituída como fornecedor do Estado (e da Igreja) de um produto cuja definição por agora lhe escapa. A formalização do processo pedagógico que do exterior lhe é imposta, como certificação manifesta da qualidade do produto, tem, porém, como contrapartida o reforço da sua autonomia. Por isso, não é de surpreender que o rigor que não se poupa em toda a organização do sistema de controlo propriamente pedagógico — exercícios periódicos, sistema de exames anuais, hierarquia de graus — termine, no seu mais elevado escalão, no grau de doutor, por desembocar num espaço de total liberdade, onde a passagem, decisiva, dado o seu valor estratégico para a reprodução institucional, de não doutor a doutor se fará sem qualquer espécie de provas da competência específica que a formação escolar é suposta conferir⁸³.

Autorizada, mas responsabilizada, por esse serviço de Estado — o de formar o «pessoal político», *lato e stricto sensu* —, cristaliza-se, assim, um modelo de relações entre a instituição e os poderes exteriores que, com o advento de uma era em que a expressão de uma pluralidade de procuras se torna possível, constituirá um campo de disponibilidade de múltiplas for-

tuções, normas e práticas) e, paralelamente, no que eles implicam de uma nova definição da «élite social» e do reforço do papel da escola para a sua reprodução, in *A História do Direito na História Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1978, pp. 97-98 e, mais latamente, pp. 97-116.

⁸² Nomeadamente na insistência que põe na dispensa de exames posteriores à aquisição do grau de bacharel e da formatura, sancionando assim a autoridade da instituição escolar para legimitar as «competências» para a ocupação dos lugares dirigentes. É neste mesmo sentido que a «leitura no Desembargo do Paço», como exame complementar de acesso à magistratura, é abolida em 13 de Julho de 1775, vindo a ser reposta no reinado seguinte, em 11 de Maio de 1789. Cf. J. Silvestre Ribeiro, HESLA, t. I, p. 407, e t. II, pp. 181-182.

⁸³ O que acima se analisou como efeito simbólico da modalidade que revestiu a acção reformadora, decorrente dos condicionalismos político-sociais em que ocorreu, é aqui observável enquanto efeito sobre os traços constitutivos do sistema de funcionamento pedagógico, através das diferenças de «valores» estruturais que afectam os seus vários elementos e os seus diferentes produtos. Assim, se uns exprimem mais directamente a dependência em relação ao exterior, outros reservam-se e preservam-se como marcas superiores da autonomia específica da instituição.

mas de conflito e de aliança, campo de lutas em que a instituição oscilará entre a defesa proclamada da sua autonomia ancestral e a procura, mais ou menos aberta, da protecção do Estado. Tudo se passará como se ela não pudesse deixar de reclamar uma e, por outro lado, não pudesse subsistir sem a outra.

A partir do marco pombalino, através das vicissitudes deste sistema de relações, acaba por ser um pouco indiferente para a continuidade do funcionamento da instituição, isto é, da sua existência efectiva como instituição «autónoma», a variabilidade, dentro de certos limites, dos conteúdos específicos das procuras externas. Nisto reside, em parte, a «modernidade» da reforma e a explicação parcial da sua durabilidade. Na inércia da sua relativa autonomia, a instituição reformada acaba revelando uma razoável elasticidade, que é simultaneamente uma capacidade de adaptação e uma manifestação de resistência.

Por sobre tudo isto, e por largo tempo, a Universidade de Coimbra, marcada por este relevante episódio da sua história moderna, poderá e não deixará de ver-se (e de constituir objectivamente...) como «a escola da *élite*», mesmo que nem sempre seja vista como uma «escola de *élite*».

2.4 A REFORMA FALHADA

Uma outra observação dá conta, um pouco paradoxalmente, de mais um factor de persistência da reforma pombalina, enquanto matriz reprodutora da identidade institucional: atendendo à globalidade dos aspectos que visava, a reforma foi uma acção parcialmente falhada.

Em primeiro lugar, foi uma acção falhada no que respeita ao programa de implantação das ciências exactas e naturais.

Embora tenha sido dado imediato seguimento ao que era uma condição fundamental para a efectiva concretização do que os Estatutos consagravam neste campo — a prática experimental —, conseguindo pôr de pé, com maior ou menor demora, grande parte dos estabelecimentos anexos⁸⁴, o certo é que o ensino destas ciências ficou muito longe, por muito tempo, do desenvolvimento para que apontavam as determinações entusiásticas e mesmo cominatórias⁸⁵ dos Estatutos.

Disto dão testemunho obras tão diversas como, por um lado, a *Relação Geral do Estado da Universidade (1777)* e, por outro, uns anos mais tarde, algumas peças do *Palito Métrico*, como «O sábio em mês e meio» (1788), ou, mais significativamente, o poema herói-cómico *O Reino da Estupidez* (1784), violenta crítica ao estado em que recaíra a Universidade, depois

⁸⁴ Cf. Joaquim Ferreira Gomes, «Pombal e a reforma da Universidade», in *op. cit.*, pp. 544-549. O Gabinete de Física estava a funcionar em Junho de 1773; em princípios de 1774, o Teatro Anatómico; em fins de 1775, o Hospital.

⁸⁵ Por mais de uma vez, no liv. III (Faculdades Naturais), se previnem reacções negativas aos estudos que se introduziam de novo na Universidade, com a ameaça de sanções. Veja-se o que se diz a respeito das Matemáticas: «Todos aqueles, que directa ou indirectamente apartarem ou dissuadirem a alguém dos Estudos Matemáticos e com factos, ou palavras concorrerem, para que se não tenha uma ideia justa do lugar e estimação, que merecem entre todos os conhecimentos humanos [...] incorrerão no meu Real desagrado, como inimigos do progresso das Ciências [...]», liv. III, parte II, tít. II, cap. I, p. 153.

que, mal firmada ainda a obra reformadora, «virados» os tempos, se multiplicavam os obstáculos à sua prossecução⁸⁶.

D. Francisco de Lemos, na *Relação*, queixa-se do escasso número de estudantes nas «faculdades naturais» e considera-o um obstáculo ao «florescimento» dos estudos, preocupando-se e propondo meios para atrair estudantes, principalmente chamando a atenção para a necessidade de «saídas profissionais» adequadas às novas competências que se pretendia formar.

Por seu lado, os textos satíricos referidos denunciavam uma situação em que a implantação das novas Faculdades teria produzido, não um verdadeiro progresso de conhecimento, mas apenas um fútil e superficial interesse por coisas exóticas e curiosas, exactamente o que na letra dos Estatutos se procurava evitar.

Outro aspecto em que a prática também ficou aquém do projecto foi o do rigor do processo pedagógico, tendo-se retido a formalidade, ao mesmo tempo que se falhava o seu objectivo, isto é, o desenvolvimento das capacidades individuais, a aquisição efectiva de uma formação sólida, o progresso dos conhecimentos. A título de mera ilustração, poderá dizer-se que, se, por exemplo, o apontar das faltas às aulas nunca mais deixou de ser praticado, a recomendação, reiterada no texto dos Estatutos, de acabar com as «ajudas» na feitura das dissertações, nomeadamente as do grau de licenciado, parece não ter sido seguida, do que se colhe um testemunho significativo nas *Memórias* de Trigoso de Aragão Morato. Homem altamente «venerável», com responsabilidades públicas, quer na própria instituição como lente, quer como alto funcionário do Estado, quer ainda como político, é com a maior simplicidade que revela que a sua própria dissertação não tinha sido feita por ele, mas por um doutor, membro do júri que o devia examinar⁸⁷, o que não pode deixar de manifestar ser esse um «costume», se não aprovado declaradamente, sem dúvida tolerado sem dificuldade.

Muitas outras intenções da reforma não foram realizadas, tendo-se mesmo verificado nalguns casos a sua quase total inversão. O estímulo à investigação, a racionalização do processo pedagógico que o método «sintético-demonstrativo-compendiário» procurava promover⁸⁸, a liberdade de crítica («moderada») que se entendia ser indispensável ao progresso dos estudantes⁸⁹, ou desembocaram no vazio ou produziram o seu

⁸⁶ Cf. Luís de Albuquerque, «*O Reino da Estupidez*» e a *Reforma Pombalina*, Coimbra, Atlântida, 1975, em que o A. aproxima os dois tipos de testemunho, além de fazer referência a outros textos da mesma época, que, ainda que inspirados por intenções opostas, fornecem indícios de uma mesma realidade, isto é, do pouco prestígio de que os estudos universitários gozavam, particularmente os das Ciências Naturais.

⁸⁷ O caso passava-se em 1799, mas, a dar a fé a outro, relatado por T. Braga, passado no seu tempo de estudante, seria prática difícil de erradicar dos usos académicos. Cf. Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, *Memórias (1777-1826)*, revistas e coordenadas por Ernesto Campos de Andrada, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1933, p. 35; Francisco Maria Supico, *Mocidade de Theophilo*, Lisboa, Instituto Theophileano, 1920, pp. 253-254.

⁸⁸ Liv. II, tit. III, cap. I, pp. 303-306, por exemplo.

⁸⁹ Liv. I, tit. IV, cap. I, pp. 142-143, por exemplo: «Se [os ouvintes] emudecerem nas aulas; se guardarem nelas um profundo e perpétuo silêncio; se possuídos de uma cega confiança na nua e precisa autoridade dos Mestres, receberem deles as Doutrinas, como de infalíveis Óráculos, sem que lhes seja permitido indagar e inquirir as verdadeiras razões e funda-

contrário, na repetição ritual das verdades consagradas, na formalidade igualmente ritual das perguntas à porta da aula, no final da lição, ou ainda na formulação exibicionista de dúvidas artificiais.

A verdade é que, para além do mais, a esta obra do marquês não foi sequer dado o tempo indispensável de prova. E ela, que era também uma obra incompleta, acabou por, a médio prazo, não lograr ser completada, apesar de algumas acções que pareciam orientar-se nesse sentido.

Dois pontos importantes careciam de intervenção. Por um lado, a jusante, era necessário produzir a adequação entre o que se exigia nos Estatutos como preparatórios e o que a organização dos estudos menores proporcionava; por outro lado, a montante, a consagração do título escolar como prova do mérito e do direito legítimo aos «lugares do Estado», sem a criação dos ditos lugares e/ou sem o rigor devido na sua atribuição, perderia parte da sua capacidade transformadora. Não podia o reitor deixar de falar nestas questões no seu relatório, mas as respostas certas ou não foram dadas, ou foram insuficientes, subsistindo, portanto, as condições adversas ao pleno desenvolvimento do que se projectara⁹⁰.

Por último, é de referir outro domínio que a reforma não chegou a tocar. É mais uma vez D. Francisco de Lemos que dá conta dessa falha. Refere ele o facto de a reforma se ter iniciado, estando por fazer os «Estatutos Económicos, Políticos, Cerimoniais e Eclesiásticos que eram partes da Legislação Académica»⁹¹. Acontecera, entretanto, que, por provisão do marquês de 17 de Outubro de 1772, os «Estatutos Velhos», tinham sido «proscritos»⁹² na sua totalidade, criando-se assim um vazio que, apesar de trabalhos preparatórios já efectuados, não tinha até então (data do rela-

mentos em que Eles se estribam; sem duvidarem modestamente da certeza e verdade delas; e sem terem a liberdade de proporem as suas dúvidas; de procurarem ilustrar-se sobre elas, para mais se convencerem, e persuadirem da verdade, certeza e solidez das mesmas Doutrinas [...]: é certo que a todos se hão-de retardar muito os progressos nas Ciências.» Este estímulo à liberdade, que parece não ter vingado na prática académica, terá tido sem dúvida um poderoso travão na reposição, em 1782, do sistema das informações secretas, dadas no final do curso e referindo-se quer aos aspectos literários, quer a «costumes». Era um instrumento importante de controlo de que a instituição dispunha, o qual favorecia certamente mais o conformismo que o espírito crítico. Só foram abolidas por Decreto de 15 de Junho de 1870 (cf. T. Braga, *HUC*, t. III, pp. 666-667).

⁹⁰ Sobre os estudos menores, nos tempos posteriores à reforma pombalina, veja-se Luís de Albuquerque, *Notas para a História do Ensino em Portugal*, Coimbra, Vértice, 1960, pp. 21-58; Joaquim Ferreira Gomes, «Duas listas de professores: uma elaborada pelo governo do marquês de Pombal e outra pelo de D. Maria I», in *Revista de História das Ideias*, número especial *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, cit., vol. II, pp. 43-91, sobretudo pp. 86-91. Quanto à criação de lugares, muito pouco se faz (criam-se, por exemplo, os lugares de cosmógrafos-mores, como D. Francisco de Lemos propunha, mas não com a mesma extensão) e alguma coisa se desfaz, como no caso da leitura no Desembargo do Paço (prova complementar de acesso aos lugares da magistratura), que, abolida por Decreto de 13 de Julho de 1775, é reposta em 11 de Maio de 1789, como acima se referiu.

⁹¹ *Relação Geral*, cit., p. 6.

⁹² Provisão de 17 de Outubro de 1772 em T. Braga, *HUC*, t. III, p. 440. Trata-se de mais um texto em que o conteúdo e a forma, na sua unidade, manifestam a violência destruidora que conotou a acção reformadora. Aí se ordena que «todas e quaisquer pessoas [...], de qualquer grau, estado e condição que sejam, tendo em seu poder algum ou alguns exemplares impressos, ou ainda que sejam cópias manuscritas dos perniciosos e abolidos Estatutos [...] sejam obrigados dentro do peremptório termo de três dias [...] a apresentá-los [...] Debaixo das penas de perdimento de lugares, ofícios e empregos e de perpétua inhabilidade para o exercício de outros e de prisão por tempo de seis meses aos que não tiveram as sobreditas qua-

tório) sido preenchido. Explicava o reitor como, nessas condições, tinha vindo a proceder, regulando-se «em tudo o que não era determinado nos Novos Estatutos Literários e na Lei Fundamental e Instruções da Junta da Fazenda, pelas *Tradições, Usos e Costumes* da Universidade, os quais [...] examinava: Vendo que eram bons deixava subsistir; e vendo, que necessitavam de reforma e alteração, dava parte ao Marquês Visitador e com a sua resolução obrava»⁹³, acrescentando que assim fazia «porque os ditos Tradições e Costumes eram a prática dos Estatutos Antigos, que só necessitavam, de que o Zelo dos que dirigiam, introduzissem neles *a alma e o espírito* de que os tinha privado a relaxação dos últimos tempos»⁹⁴.

Talvez tenha estado aqui a inspiração para o que, um tempo depois, já sob o reitorado do principal Mendonça (o reitor visado no *Reino da Estupidez*), veio a ser determinado. Pela carta régia de 5 de Novembro de 1779 são repostos os «Estatutos Velhos» no que respeitava às partes não reformadas, remetendo-se os casos duvidosos para resoluções pontuais⁹⁵. Ficava aberta a porta para se introduzir «a alma e o espírito», não necessariamente os da renovação que a reforma pretendia criar, mas mais provavelmente os que correspondiam às forças de conservação que no interior da Universidade se iam manifestando.

Com esta restauração, incidindo sobretudo nos aspectos disciplinares e cerimoniais, «exultava o elemento anacrónico e medieval, que só pelo terror aceitara a reforma do grande ministro. Havia já um ponto de apoio para a resistência [...]»⁹⁶. Em termos gerais, Teófilo Braga tinha razão ao comentar assim o acontecimento. Desprezar estas formas do funcionamento institucional, à primeira vista pouco relevantes para a compreensão dos aspectos propriamente pedagógicos, é deixar escapar uma das dimensões significativas da existência da instituição. Nesses espaços transitam fantasmagóricas «figuras» que transportam para o presente a lógica do passado. Atravessando os espelhos em que se reproduzem, em sentido inverso ao de Alice, «magicamente» afectam a realidade com as marcas da irreabilidade que carregam.

2.5 «A UNIVERSIDADE QUE DEUS TEM» E «A UNIVERSIDADE QUE DEUS GUARDE»

De facto, os ventos não iam ser propícios à boa navegação da reforma. Depois da morte de D. José, a obra do marquês era uma obra ameaçada. É nesta circunstância, e sem perda de tempo, que o reitor D. Francisco de Lemos elabora a *Relação Geral*, simultaneamente rogatório de providências e defesa do que ele sabia estar em perigo a partir de então.

Ele sabia que, junto do poder de novo recomposto, a Universidade de Coimbra era suspeita, coisa rara e que não voltará a suceder tão depressa,

lidades [...]». Não custa a crer, perante este documento, que, como L. Albuquerque refere, o marquês tenha dado ordem também para se queimarem todos os exemplares recolhidos, num auto-de-fé perfeitamente consonante com o tom inquisitorial do documento. Cf. L. de Albuquerque, *O Reino da Estupidez [...]*, p. 54.

⁹³ *Relação Geral*, cit., p. 7.

⁹⁴ *Ibid.*, p. 7.

⁹⁵ T. Braga, *HUC*, t. III, p. 640.

⁹⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 640.

de excessivamente avançada. No relatório não deixa de responder a «esse rumor falso» de que os «estudantes da Nova Reforma [...] [pensavam] livremente em pontos de Religião»⁹⁷ e que andavam «imbuídos em Doutrinas novas, peregrinas e perigosas»⁹⁸. Fá-lo habilidosamente, tendo em conta os destinatários, mas fá-lo também convicta e até ousadamente, dentro dos limites da sua própria ideologia. Não se coíbe de tratar os detractores da reforma de «pseudo profetas», de os acusar de «falso zelo» e de atribuir a este «o pouco progresso das Ciências e a persistência por tantos séculos no ensino de coisas vãs, inúteis e falsas, que arruinaram a face da Igreja e da Monarquia e corromperam os costumes do Cristianismo, ofuscando a razão e deslocando o entendimento dos homens»⁹⁹. Chega mesmo ao ponto de admitir como mal menor que «a liberdade de opinar nas Ciências possa induzir os homens em alguns erros de Religião e de Política»¹⁰⁰, menor mal do que «o estado consistente e inalterável de trevas, em que se põem as Nações por estarem presos os Espíritos e privados do raciocínio que lhes é natural. A faculdade de pensar é livre no homem, por isso não deve ter outros limites, que não sejam os da razão e da Religião»¹⁰¹.

A defesa prossegue entre a violenta condenação da escola do passado (e dos seus defensores no presente) e a eloquente apresentação das vantagens, para o Estado e para a monarquia, da Universidade reformada. Todos os meios são bons e o reitor não hesita em recorrer à adulação para alcançar os seus fins: ninguém melhor do que a soberana para reconhecer a verdade dos seus argumentos, pelos quais se mostrava a clara dependência entre o «florescimento das Universidades» e o do Estado, tal como, inversamente, por eles se via que estavam ligados «a decadência das mesmas Universidades, [o] retardamento e ruína das Ciências, [a] corrupção dos costumes, [a] destruição geral e confusão da Ordem Pública e [o] pouco progresso das Monarquias»¹⁰². Por isso nela confia: «Felizmente para estes Reinos a Nossa Augusta Soberana não só conhece e dá toda a atenção a esta grande e importante verdade, mas ela mesma toma debaixo da sua especial Protecção a Universidade, interessando nisto a sua Exemplaríssima Religião e Piedade. Que progressos pois se não devem esperar nas Ciências! Que renovação em todos os objectos do Governo do Estado?»¹⁰³

Não é apenas a distância no tempo que faz soar a falso este apelo elogioso. O próprio reitor, sabendo o que sabia, estaria mais de acordo com as suas convicções se, em vez de usar enfaticamente a exclamativa-negativa e a interrogativa-exclamativa, pudesse limitar-se à simples negativa e à pura interrogação. E o que ele, no fundo, temia veio a dar-se.

⁹⁷ *Relação Geral*, cit., p. 211.

⁹⁸ *Ibid.*, p. 216.

⁹⁹ *Ibid.*, p. 212.

¹⁰⁰ *Ibid.*, p. 213.

¹⁰¹ *Ibid.*, p. 213.

¹⁰² *Ibid.*, p. 233.

¹⁰³ *Ibid.*, p. 234. Esta parte do relatório constitui uma síntese extremamente instrutiva das directrizes globais da reforma pombalina, onde claramente se exprimem os seus objectivos, os meios organizativos, pedagógicos e culturais que accionava, bem como os seus limites. Cf. pp. 198-241.

Seguiu-se um tempo de refluxo e de instabilidade, em que a acção, tendo uma tónica regressiva, não foi, no entanto, nem homogénea, nem linear.

Se é ainda sob o reitorado de D. Francisco de Lemos que se verifica o processo inquisitorial de José Anastácio da Cunha, o respeitado professor de Geometria da nova Faculdade de Matemática, será, no entanto, sob o do seu sucessor, o principal Mendonça, que se adensará o clima de rigorosa vigilância ideológica, com devassas e autos-de-fé, mostrando que a argumentação do anterior reitor tinha sido letra-morta. É nesta linha regressiva que se enquadra, quer a carta régia de 22 de Dezembro de 1779, dirigida ao recém-nomeado principal Mendonça, fiel, obediente e zeloso cumpridor desta política, pela qual se procurava prevenir «o inconsiderado amor de saber mais», com que a mocidade se aplicava «à lição de Livros de errada doutrina e perigosos para os ânimos incautos e ainda mal instruídos»¹⁰⁴, ordenando ao reitor que constituísse os lentes em vigilantes das leituras e dos «costumes cristãos» dos seus alunos e procedesse ele próprio à apreensão dos livros que lhe fossem denunciados e desencadeasse os processos punitivos adequados; quer a reposição das informações secretas, em 1782.

Por outro lado, minava-se a seriedade da prática pedagógica que a reforma tinha visado, repondo hábitos anteriores, de concessão de facilidades, de dispensa (sempre «por esta vez somente») de determinações estatutárias que prescreviam um maior rigor.

Paralelamente, contudo, não se deixa de atender às exigências de progresso do ensino, nomeadamente nas Faculdades naturais¹⁰⁵, em aparente contradição com essa orientação geral de retorno ao passado e de mesquinha desconfiança perante a inovação. Era como se, assegurada a retaguarda, isto é, repostas e confirmadas as fronteiras de um anterior conservadorismo, reforçados os apoios que no interior da Universidade não teria sido difícil encontrar, se pudesse então transigir com algumas das necessidades impostas pela aplicação da reforma. Para voltar atrás não era preciso destruir tudo, o que aliás seria, sem um certo escândalo, dificilmente praticável. O refrear do ímpeto renovador já tinha chegado para que as coisas na Universidade mudassem o suficiente para permitir ao abade Correia da Serra, em 1780, falar das duas Universidades: a de Pombal, «a que Deus tem», a de D. Maria I, «a que Deus guarde»¹⁰⁶.

O destino da reforma pombalina nesta fase está marcado. A acção do principal Castro, substituto do principal Mendonça, que, em parte, o abalo da divulgação do *Reino da Estupidez*, em 1785, ajudou a derrubar, não chega para alterar a situação. Segundo consta, fervoroso aplicador dos Estatutos, terá acima de tudo favorecido a conservação da forma pomba-

¹⁰⁴ Cf. T. Braga, *HUC*, t. III, p. 641. Para um relato resumido desta fase ver Luís de Albuquerque, *O Reino da Estupidez*, cit., sobretudo pp. 41-54.

¹⁰⁵ Estão neste caso, por exemplo, a concessão de *partidos* nas Faculdades de Medicina, Matemática e Filosofia, em 23 de Janeiro de 1778, correspondendo assim a uma das propostas de D. Francisco de Lemos; as facilidades para doutoramentos, concedidas para que mais prontamente se reforçasse o corpo docente da Faculdade de Matemática e Filosofia (8 de Junho e 7 de Novembro de 1778); a criação da cadeira de Terapêutica Médica, em 4 de Junho de 1783, entre outras.

¹⁰⁶ Cf. L. de Albuquerque, *op. cit.*, p. 50.

lina, sem, no entanto, lhe recuperar a força transformadora. Apesar de tudo, em confronto com o período anterior, o balanço do seu reitorado é positivo¹⁰⁷.

Mas nem o retorno de D. Francisco de Lemos, em 1799, que como reitor se conservará até 1821, consegue repor «a alma e o espírito» que deveria soprar sobre a Universidade para fazer ressuscitar a obra pombalina na sua inteireza. Os tempos eram já outros e iriam ser difíceis, com guerras, agitação, encerramento da Universidade. O homem já não era novo, a Alma Mater reformada era um cadáver amável, igual nas suas formas, inerte na reentronização na sua vida passada.

O segundo reitorado de D. Francisco de Lemos foi um pouco a história de um impossível regresso, ou, como Marx dizia dos «factos e personagens de grande importância na história do mundo [que] ocorrem, por assim dizer, duas vezes [...]», «a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa [...]»¹⁰⁸, com a diferença de que aqui não há duas personagens, mas uma só, tentando representar o papel de si mesma, noutra momento e noutras circunstâncias.

Sob as aparências de uma mesma pessoa e de um mesmo lugar, mas num tempo mudado, o seu desempenho resvalou na caricatura. E, cumprindo, em parte, o seu próprio programa adiado, sucumbiu ao equívoco: julgando recuperar a Universidade «que Deus tem», consolidava a Universidade «que Deus guarde».

Sem dúvida que, dentre as medidas tomadas nesta fase, algumas revelam a preocupação de completar a missão inacabada, promovendo condições para um melhor funcionamento pedagógico. Estão neste caso, por exemplo, o alvará de 1 de Dezembro de 1804, destinado a imprimir maior rigor aos concursos para a magistratura¹⁰⁹, bem como a reforma dos estudos jurídicos de 1805, pela qual se alargava o ensino do Direito pátrio, até então reduzido a uma cadeira, manifestamente insuficiente para a alteração pretendida na formação dos juristas, objectivo central da reforma pombalina¹¹⁰.

¹⁰⁷ Sobre o reitorado do principal Castro ver T. Braga, *HUC*, cit., t. III, pp. 698-738.

¹⁰⁸ K. Marx, *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*, Paris, J. J. Pauvert, 1964, p. 219.

¹⁰⁹ A elaboração deste regulamento é devida, em boa parte, ao vice-reitor Monteiro da Rocha. A sua publicação e, sobretudo, a sua aplicação provocam um certo descontentamento no meio dos aspirantes à função docente, provavelmente tanto pela rígida imposição de aprovação unânime da congregação da Faculdade para se ser aceite como «opositor», primeira forma de triagem dentre o corpo dos doutores, como pelo acréscimo de trabalho exigido, segundo o qual os opositores eram obrigados à prestação de serviços académicos, bem como à apresentação anual de uma dissertação em latim. Aragão Morato, que comenta o facto, de certo modo justificando o desagrado, exprime talvez um sentimento generalizado dizendo que «É verdade que o ofício de Lente não é escrever [...]», não deixando, no entanto, de reconhecer que «nas Universidades estrangeiras, onde muito se escreve, causará muito enjão o desdém com que os nossos académicos olham para a profissão de escritor, o que muito tem concorrido para ser pouco conhecida fora daqui a nossa Universidade». Cf. Francisco Manuel T. de Aragão Morato, *Memórias*, cit., pp. 40-45.

¹¹⁰ Ver a propósito a estimulante análise que A. M. Hespanha faz das inovações introduzidas pelos Estatutos de 1772 nesta matéria, das condições económicas e sociais com que se articulam, bem como dos seus efeitos ao nível ideológico, político e social, quer pela formação de uma nova concepção do Direito e do *habitus* dos juristas, quer pela renovada e ampliada importância social destes, em *A História do Direito na História Social*, cit., pp. 96-119.

Porém, no que diz respeito às Ciências Naturais, ele, que tão vigorosamente terçara armas em sua defesa, ver-se-á duramente censurado pelo então ministro de Estado, o erudito e estrangeirado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, pela «frouxidão em que [caíam] os estudos da Universidade», a qual, sendo a mais séria da Europa «[era] a que menos [produzia] em todos os ramos das ciências, e que só [parecia] destinada a intrigar e a servir de carreira para procurar cómodo àquelas pessoas que se [diziam] homens de letras, sem outro título que o dos graus académicos»¹¹¹. Noutro ofício da mesma época é explicitamente visada a Faculdade de Matemática. Em tom de reprimenda, diz o ministro: «Talvez é este o lugar de eu dever lembrar a V. Ex.^a que a mesma Matemática não tem feito na Universidade os progressos desejáveis.»¹¹² Justificava o juízo dizendo que os alunos saíam mal preparados, que as matérias ensinadas eram extremamente incompletas, que os compêndios eram desadequados, etc.

Sintomático de que alguma razão deveria ter o ministro é que, para o fim do reitorado, toda a devoção do reitor nesse campo parece ter-se concentrado no «sumptuoso aparato e magnificência» do Jardim Botânico, mais preocupado com o embelezamento dos muros e gradeamento do que com a boa organização do jardim em função dos fins para que fora criado, chegando ao ponto de irresponsavelmente ter comprometido nas obras os fundos destinados aos vencimentos dos lentes.

Isto, que lhe merecerá uma extensa e fria crítica de Brotero¹¹³, será também motivo de uma acesa campanha, entre 1817 e 1818, com difusão de panfletos e sátiras — de que as mais citadas são a *Lanterna Mágica* e a *Trombeta* —, onde não lhe são poupadas as censuras. A devassa, que não se fez esperar, levou à suspensão de vários lentes, a maior parte das Faculdades naturais.

Por outro lado, em termos mais gerais, dois pontos parecem ter-se tornado objecto de eleição para o velho reitor: por um lado, a disciplina, os costumes, a repressão de «doutrinas perigosas» entre os estudantes¹¹⁴ (ele que, no passado, os defendera nestes domínios...); por outro, as manobras para tentar conservar ou alcançar em novas áreas o controlo da Universidade no campo escolar e cultural¹¹⁵.

¹¹¹ Aviso de 23 de Abril de 1804, in T. Braga, *op. cit.*, t. IV, pp. 262-263.

¹¹² Aviso de 24 de Maio de 1803, in *id.*, *ibid.*, t. IV, pp. 264-265.

¹¹³ Cf. T. Braga, *HUC*, cit., t. IV, pp. 318-322.

¹¹⁴ Ver o seu projecto de disciplina académica, apresentado em ofício de 25 de Maio de 1804. Era a ressurreição na pele do principal Mendonça!

¹¹⁵ Neste ponto, a sua acção não entra em ruptura com os desígnios iniciais. Desde a queda do marquês e a relativa subalternização a que Coimbra foi votada, por razões que não têm necessariamente que ver com questões substanciais de qualidade académica, que se intensifica o instinto de defesa corporativa de que é sintoma, em D. Francisco de Lemos, o afastamento relativamente à criação da Academia das Ciências em Lisboa. Por essa altura, a Universidade chegou a pretender que as memórias elaboradas pelos membros da Academia viessem à censura das congregações das Faculdades, quando a intenção, aliás conseguida, dos fundadores da RAC era furtarem-se a todas as censuras, o que poderá ter estado na base de um certo dinamismo e produtividade de que os trabalhos da Academia, nos seus primeiros anos, deram mostras (cf. T. Braga, *HUC*, cit., t. III, p. 661 e, na generalidade, pp. 646-661). Outra batalha, que neste caso Coimbra ganhou, foi a da direcção dos estudos menores, pela localização na Universidade da Junta da Directoria-Geral dos Estudos (cf. carta de lei de 17 de Dezembro de 1794, em T. Braga, *op. cit.*, t. III, pp. 755-756). Outra vitória é a de isenção de controlo do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, por aviso régio de 11 de Janeiro de 1790 (cf. T. Braga, *op. cit.*, t. III, p. 717).

Enfim, da imagem de autoritário, mas progressivo e dinâmico paladino das ciências, suspeito na corte de inovação, o reitor acaba sendo retratado como personagem que do pombalismo só guardara um despotismo senil, caprichoso, intrigante, «bispo fôfo»¹¹⁶, isto é, enfatuado, aparatoso, oco, vão!

O golpe de misericórdia vem-lhe das Constituintes de 1821, primeiro, quando ao poder aí localizado se dirigem as petições e as decisões se tomam, por um momento, fora dos circuitos habituais; quando, assim, agitada a famosa questão dos vencimentos em atraso, é dada ordem para, com toda a prioridade, ser satisfeita essa obrigação¹¹⁷; quando os lentes suspensos são reintegrados¹¹⁸; depois, quando, sobretudo pela voz exaltada de Borges Carneiro, se concentram nele os ataques à Universidade, rígida, formalista, inútil e a sua demissão é exigida¹¹⁹.

A violência da censura, dobrada da seriedade imprimida aos objectivos que visava, devolve ao reitor a dignidade de um réu da Nação, atacado por uns, defendido por outros, na medida em que encarnava, apesar de tudo, a corporação universitária.

O convite à demissão será ainda amável e respeitoso. E o reitor, homem habituado às maneiras da corte, fará a cortesia de o aceitar, de se retirar e de morrer pouco depois.

Até aqui, o destino da obra pombalina é um pouco à imagem do destino do homem que, desde o início, foi investido como seu guardador. Primeiro triunfante, dinâmica, combativa; depois ameaçada, recalcada, voltará mais tarde envernizada, em parte esvaziada, formalizada, «fofa».

Porém, ao contrário do homem, que ao cabo da sua terrena caminhada só poderá ter a esperança de ressuscitar na Glória, ela terá a glória de se ver ressuscitada, passe o paradoxo e a *lapalissade*, exactamente porque viveu a sua existência cadaverosa.

Porque o molde subsistiu para além dos fracassos, o fracasso será um argumento implícito para a sua continuidade. Mais uma vez, tratar-se-á de dar vida a um projecto adiado, empunhar a reforma pombalina como bandeira de combate, defender a sua «modernidade» ou fazer dela resistência¹²⁰.

¹¹⁶ Esta é uma das expressões usadas para o insultar, num dos panfletos da campanha de 1817-18. Segundo o *Dicionário de Moraes*, 5.^a ed., 1844, «fôfo», em sentido figurado, tem por sinónimos «vão», «sem fundamento», «basó fio», «o que fala sem saber da matéria, com soberba» e «fofice» é «ostentação de riqueza ou qualquer coisa que se não possui», «enfaturação».

¹¹⁷ Cf. T. Braga, *op. cit.*, t. IV, pp. 333-334.

¹¹⁸ Id., *ibid.*, t. IV, p. 337, nota 1.

¹¹⁹ Id., *ibid.*, t. IV, pp. 337-339.

¹²⁰ É importante notar que a defesa e o ataque à obra de Pombal, o pombalismo e anti-pombalismo, não constituem uma polarização simples, atraindo de forma sistemática posições opostas, tendentes as primeiras a identificarem-se com o progressismo e as segundas com o tradicionalismo conservador. Há variações importantes, quer em função do campo que esteja em causa, quer em função das conjunturas global e própria do campo considerado. Cf. a este propósito Luís M. dos Reis Torgal, «Pombal perante as ideologias tradicionalistas e católicas», in *Pombal Revisitado*, cit., vol. I, pp. 131-157; Rui Bebiano, «O 1.º centenário pombalino (1882). Contributo para a sua compreensão histórica», in *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, cit., vol. II, pp. 381-428.

2.6 OS ESTUDOS JURÍDICOS E OS «ÊXITOS» DA REFORMA

Ficar por aqui, concentrar as atenções nas falhas como factor de durabilidade, seria reduzir impropriamente o âmbito das explicações.

Se a reforma foi, como acima se dizia, uma obra parcialmente falhada, num ponto fundamental para compreender as formas sociais de existência da instituição universitária, na sua persistência e nas suas especificidades, ela foi um sucesso. No campo das «ciências positivas», sobretudo nos dois direitos, o processo desencadeado trouxe alterações significativas, mesmo que nem tudo se tivesse passado de acordo com o prescrito nos Estatutos, havendo determinações que se não cumpriam ou eram desviadas dos seus objectivos.

Na globalidade visava-se instaurar um novo «modo» de formação dos juristas, adequado às exigências de uma nova forma da prática jurídica, cuja definição implicitamente se contém na famosa Lei de 18 de Agosto de 1769, conhecida pela designação, que posteriormente lhe foi dada, de «Lei da Boa Razão». Em face de situações sociais, económicas e políticas novas, o que se pretendia, em síntese, era uma modernização do Direito nacional e uma racionalização do processo jurídico, substituindo por novas referências um corpo doutrinal já ultrapassado e procurando reduzir os limites demasiado vagos da interpretação das leis, não só submetendo-a a certos processos de recurso às autoridades (Casa da Suplicação, ou, em última instância, o próprio rei), mas também fixando para sua orientação os princípios do Direito natural, bem como os do Direito em vigor nas «outras nações polidas e civilizadas»¹²¹. Do mesmo modo, em termos de definição do Direito subsidiário, se procurava reduzir a importância do Direito Romano e substituí-lo pelas fontes jurídicas do Direito europeu da época e obviamente aumentar a importância do Direito pátrio, por esta forma aberto à inovação¹²².

A reforma dos estudos jurídicos articulava-se, pois, a estes objectivos, em obediência a uma intenção global que perspectivava a formação escolar em termos da sua utilidade, da sua «funcionalidade».

Impunha-se uma extensa e profunda transformação dos meios e dos objectos pedagógicos, que se traduziu na introdução de uma nova filosofia, de novas matérias, novos métodos, numa nova disciplina pedagógica. Em ligação com todos estes aspectos, procurava-se pôr em prática uma nova concepção da formação escolar: menos onerosa em tempo, mais reduzida em extensão, mais clara nos seus limites, mais sintética que analítica, em suma, mais formativa que informativa¹²³.

A alteração das bases filosóficas do ensino do Direito concretizou-se pela condenação da Filosofia Escolástica e pela adopção dos princípios de

¹²¹ Ver a propósito A. M. Hespanha, *A História do Direito na História Social*, cit., pp. 73-83; António Resende de Oliveira, «Poder e sociedade. A legislação pombalina e a antiga sociedade portuguesa», in *Revista de História das Ideias*, número especial *O Marquês de Pombal e o Seu Tempo*, cit., vol. I, pp. 51-90, o qual transcreve na totalidade a carta de lei de 18 de Agosto de 1769.

¹²² Para ambos os Direitos, as disciplinas dos dois primeiros anos eram as mesmas. A cadeira sintética de Direito pátrio era também comum aos dois cursos.

¹²³ Estatutos, cit., liv. II, tit. II, cap. I, pp. 267-277; cap. II, p. 280; caps. I e IV, pp. 281-287; sobre o método, tit. III, cap. I, pp. 303-307.

uma Filosofia Moral e Racional, libertada, dentro de certos limites, da Teologia e que integrava domínios como o da Ética, da Política e da Economia, seguindo-se nestes campos as escolas jusnaturalista e jusracionalista, que por longo tempo, com algumas variantes, deram corpo à formação de base dos juristas de Coimbra.

Como nos outros cursos, procurava-se aliar a componente «técnica» com a componente filosófica que a enquadrava. Porém, diferentemente dos outros, em que a filosofia subjacente funcionava mais como uma epistemologia, aqui ela constituía um dos principais conteúdos em que a «técnica» se substantivava. A valorização da razão e da natureza, articuladas no conceito de «lei natural», proporcionava o fundamento filosófico que comandava a definição positiva do Direito aceitável¹²⁴. O jusracionalismo e o jusnaturalismo impunham-se como orientação de escola, cuja consagração implicava uma determinada forma de fixação dos objectos de direito, dos seus conteúdos, das normas da sua articulação.

Dentre o conjunto das matérias estabelecidas pelos Estatutos contam-se consequentemente o Direito natural, universal e das gentes, introduzido de novo; o Direito pátrio, consagrado na sua supremacia (mais na intenção expressa que na organização curricular instituída...) sobre o Direito Romano e, inovação importante¹²⁵, as histórias dos vários Direitos com carácter propedêutico do ensino das instituições.

A inclusão da História das Ciências era um traço programático comum a todas as Faculdades, mas também aqui há a notar diferenças na sua utilização. Se, no caso das Ciências Naturais, a história tendia a desempenhar um papel de ilustração pedagógica dos progressos da razão aplicada a cada domínio considerado, no caso das Ciências «Positivas», declaradamente servia, mais do que como operador relativizante, como princípio apologético destinado a fazer realçar o «bem» das posições doutrinárias adoptadas no presente, perante o «mal» que antes se praticara.

No seu conjunto, as matérias articulavam-se segundo uma lógica que ia das «subsidiárias» e «elementares» para as centrais e, dentro destas, das «sintéticas» para as «analíticas». Deste modo se procurava também uma dada forma de relacionamento entre a «Teórica» e a «Prática», em que a primeira, privilegiada no seu papel, era entendida como fundamento e guia da segunda, encerrando uma os princípios e as regras necessárias ao correcto desenvolvimento da outra¹²⁶.

¹²⁴ Diz Cabral Moncada, dando conta dos elementos constitutivos das concepções do Direito Natural professadas por Martini, autor do compêndio de Direito Natural usado nas Faculdades de Leis e de Cânones desde 1772 até 1843: «A ciência do direito deve deduzir os seus princípios do estudo da natureza humana. O juízo sobre a distinção entre o justo e o injusto deve fundar-se na conformidade ou não conformidade das nossas acções com essa natureza.» Cf. *Subsídios para Uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, Coimbra, Coimbra Editora, 1938, 2.ª ed., p. 13.

¹²⁵ Cf. A. M. Hespanha, *A História do Direito na História Social*, cit., p. 142, nota 77: «[...] naqueles países com quem tínhamos mais relações culturais (Espanha, Itália, França), o ensino da história do direito só se fazia ainda em Pavia (desde 1763). Nas restantes Universidades de Itália só foi iniciado mais tarde (Bolonha, 1797, Florença, 1840, Turim, 1847, e Lombardo-Veneto, 1857); quanto à Espanha, só foi introduzido em 1873.» Cf. também p. 141, nota 76, no que respeita ao Direito Natural, já então ensinado em algumas universidades europeias: «(Friburgo, Innsbruck, Praga, Viena e pouco mais).»

¹²⁶ Estatutos, cit., liv. II, tit. II, cap. V, p. 288; também tit. III, cap. I, pp. 297-298; tit. III, cap. I, pp. 306-307.

Este era já um dos aspectos do método que os Estatutos impunham —o sintético-compendiário-demonstrativo—, justificado pela sua funcionalidade num processo pedagógico dirigido à aquisição de princípios básicos e de instrumentos gerais de manipulação do conhecimento. Era em vista a um ensino «mais regular, mais completo, mais perfeito, mais fácil, mais metódico»¹²⁷ que se pretendia colocar, «em lugar das subtilezas e especulações vãs, ociosas, inúteis e prejudiciais ao bom progresso dos Estudos Jurídicos»¹²⁸, o bom método sintético, método «mais próprio e mais acomodado para o ensino da Mocidade Académica. A qual mais facilmente se instrui e aprende as Doutrinas, começando pelo mais fácil e procedendo proporcionalmente para o mais dificultoso»¹²⁹.

No mesmo sentido se exigia que se «[abraçasse] tão somente o *Caminho Compendiário*»¹³⁰, em que «a Jurisprudência não [fosse] ensinada por Sistemas amplos e difusos»¹³¹.

Deviam, pois, «os Professores ensinar tão somente [...] por Compendios breves, claros e bem ordenados»¹³², sendo esses «unicamente próprios [...] para o uso das Lições das Escolas e os que mais aproveitam aos Ouvintes, para mais facilmente aprenderem os Princípios de Direito; e formarem o bom Sistema de toda a Jurisprudência, em que consiste o maior aproveitamento, que Eles podem tirar das Escolas Jurídicas»¹³³.

A terminar, o método deveria ser «Demonstrativo e Científico [...] Por ser este entre todos os Métodos o mais adequado para gerar a Ciência nos entendimentos que dele se servem»¹³⁴. Se não se diz aqui em pormenor em que consiste este método, em compensação diz-se, muito clara e sinteticamente, numa fórmula que serviria para englobar todas as anteriores determinações, o objectivo que ele visa: «produzir o espírito de exactidão, de precisão e de ordem, de que muito necessitam os juristas.»¹³⁵

Em resumo, as inovações introduzidas, no que elas têm de comum com os outros cursos e no que elas têm de particular, concorrem para uma efectiva mudança na produção do que pode chamar-se um *habitus* escolar no

¹²⁷ Estatutos, cit., liv. II, tit. II, cap. II, p. 280.

¹²⁸ Ibid., liv. II, tit. III, cap. I, p. 302.

¹²⁹ Ibid., id., pp. 303-304.

¹³⁰ Ibid., id., p. 304.

¹³¹ Ibid., liv. II, tit. III, cap. I, p. 304.

¹³² Ibid., id.

¹³³ Ibid., id.

¹³⁴ Ibid., id.

¹³⁵ Ibid., id., pp. 304-305. Num comentário ao método preconizado nos Estatutos de 1772 diz A. M. Hespanha, *op. cit.*, p. 111: «Com o ensino sintético e compendiário do direito positivo, opera-se uma verdadeira revolução não só no ensino de direito, mas também no seu próprio modo de ser: de um direito caótico e hiperdiferenciado, inapreensível pelos próprios juristas [...] tende-se rapidamente [...] para um direito mais simples e mais harmónico, redutível [...] a grandes princípios normativos [...]» Por sua vez, a insistência nos aspectos metodológicos, «[...] além de promover um conhecimento do direito liberto das pragas do empirismo e do casuismo, assegurava a todo o jurista um arsenal teórico com o qual ele podia *continuar a aprender*». A única restrição a fazer a este comentário é que ele é mais adequado ao que se pretendia obter através das determinações estatutárias do que ao que rigorosamente se praticou.

campo jurídico, mudança pela qual se marca a génese da sua moderna forma de existência.

A necessidade sentida de alargamento, modernização e racionalização da prática jurídica converteu-se consequentemente num modelo de prática pedagógica. Sob a conotação de uma formação «científico-técnica», expressa pela importância atribuída aos elementos teórico-sistemáticos que a integravam, forja-se um modelo de competência fundado no domínio formal dos princípios dogmáticos e normativos.

Este modelo estava associado nos Estatutos a conteúdos doutrinários e ideológicos determinados, dos quais surge como expressão directa e adequada. Contudo, pela formalização que lhe era inerente, pela redução abstractizante a que foi conduzido, constituiu-se como molde suficientemente autonomizado para lhe ser possível subsistir para além das condições concretas que o geraram, susceptível, por conseguinte, de ser investido por outros conteúdos, substancialmente diversos nas suas implicações sociais e políticas, como veio a suceder.

É de assinalar, ainda, que destas mesmas circunstâncias decorre um efeito adicional de «neutralização ideológica» ou de «naturalização» dos específicos conjuntos de significações contingentes historicamente determinadas, objectos da prática de transmissão pedagógica, tendente a reforçar a legitimidade «científica» de uma e dos outros. Todo este processo, que se prende à tentativa de restaurar/instaurar sobre novas bases a autoridade pedagógica, como condição indispensável à revalorização do produto institucional que se pretendia, marca uma fase nova da história da Universidade.

Racionalização, formalização, autonomização («naturalização») do quadro e do processo formativos, nas condições históricas, particulares, da sua aplicação, foi no campo dos estudos jurídicos, e não no das «ciências exactas e naturais», como, à primeira vista, se poderia esperar, que encontraram melhores condições de adequação. Aí se situa fundamentalmente o êxito da acção reformadora, estando aí também, em grande parte, a sua modernidade e, portanto, a sua capacidade de resistir e de durar.

Paradoxalmente, mesmo as falhas, isto é, os recuos na «racionalização» do processo formativo que os Estatutos visavam, parecem combinar-se com as inovações de facto introduzidas, reforçando, sob outro modo, esse objectivo de fundo, o de legitimar um dado tipo de competência escolarmente garantida.

Para além do não cumprimento, em muitos aspectos, do rigor da organização e da disciplina pedagógicas, que é mais sintoma do que causa dos recuos verificados, houve retorno a certas práticas tradicionais em pontos importantes no estabelecimento do novo modo de formação dos juristas. Estão neste caso, por exemplo, o não cumprimento integral da subordinação do método analítico ao sintético, com a continuação do comentário fastidioso da lei, a glosa, em vez da determinação básica dos seus fundamentos doutrinários e da sua significação num sistema jurídico global; a continuação do recurso à autoridade dos «doutores», e não, em primeiro lugar, à intrínseca racionalidade (referenciada a uma dada filosofia e a uma dogmática positiva) na interpretação e na aplicação da lei; a sebenta rançosa, sucessora das «postilhas» tradicionais, em vez do «compêndio breve, claro e bem ordenado» que os lentes deveriam ter composto e, na

maior parte dos casos, não compuseram¹³⁶. Estas, entre outras interrogações, tendo como pano de fundo a persistência intersticial das «Tradições, Usos e Costumes» da velha Universidade, favorecida pela inércia e legitimada formalmente, manifestam a continuidade de um passado que a prática pedagógica reformada não conseguiu anular, mas que se subsumiu e articulou e, de certo modo, se mascarou sob os elementos novos, tanto mais facilmente quanto muitos destes, dado o formalismo que os caracterizava, se prestavam à ritualização e autopropetuação, pelo que rapidamente passado e presente tenderiam a confundir-se em eternidade.

De qualquer modo, constituiu-se uma permanente disponibilidade para integrar elementos «técnicos» e «rituais», verificando-se, por vezes, uma relativa indistinção entre eles. Sendo certo que a sua distribuição, valor relativo e incidências na acção pedagógica, por não serem casuais, variarão de acordo com as condições históricas particulares em que a instituição se verá envolvida, não é menos certo que, em qualquer estado do sistema, mais ou menos arcaico, mais ou menos avançado, sempre será possível encontrar efeitos rituais do processo «técnico» e um efeito «técnico» dos processos «rituais»¹³⁷.

Mais uma vez a acção da reforma pombalina é crucial para entender aspectos relevantes do funcionamento da instituição universitária que, resultando parcialmente dela, perduram muito para além do momento em que, nos tempos modernos, se originaram.

É o caso deste jogo entre os aspectos «técnicos» e «rituais» da prática escolar, que só pode emergir exactamente porque, pela sua intenção de «modernização», pela transformação que visava do produto institucional, de forma a adequá-lo a novas exigências sociais, a reforma pretende explicitamente fundar a legitimidade da competência, que o título escolar sanciona, em elementos estritamente racionais do processo pedagógico. É o acentuar deste referencial que permite levantar o problema da existência dos outros que o negam parcialmente, não só na prática incompleta dos Estatutos, mas também no seu próprio interior. Destes últimos refiram-se apenas, de passagem, dois rituais, que, por pontuarem o alfa e o ómega do percurso escolar na sua totalidade, são particularmente significativos: um, o ritual moroso e complicado do processo de entrada (exames, requerimentos, acto solene de matrícula); outro, o religioso cerimonial do grau do doutor. É, pois, esta dualidade que permite aperceber, na diversidade das práticas institucionais, outras formas de racionalidade, mais ou menos manifestas, mas sempre eficazes, na perspectiva das funções sociais exercidas pela instituição escolar.

¹³⁶ Durante o antigo regime, só o compêndio de Direito pátrio de Pascoal José de Melo Freire veio a ser adoptado em 1805. Nas outras cadeiras de ambas as Faculdades jurídicas, apesar de o trabalho de elaboração dos compêndios ter sido distribuído, nunca chegou a haver compêndios nacionais, adoptando-se nalgumas compêndios estrangeiros, noutras havendo, por vezes, «Lições» ou «Prelecções» publicadas pelos lentes, na maior parte vicejando a «sebenta» inelutavelmente.

¹³⁷ É para este duplo aspecto da acção pedagógica que o sistema escolar desenvolve, predominantemente em certas épocas ou certas partes da sua estrutura, mesmo nos tempos mais avançados de uma pretendida «tecnocracia», que P. Bourdieu chama a atenção em «Epreuve scolaire et consécration sociale», in *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n.º 39, Setembro de 1981, pp. 3-70.

2.7. RACIONALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO E REFORMA DOS GRAUS: A «CRIAÇÃO» DO BACHAREL

Refira-se ainda um ponto que, na perspectiva das mudanças efectivas operadas pela reforma, tem a sua importância. O mesmo objectivo de «racionalização» viria a provocar alterações na dimensão do corpo estudantil, cujos efeitos, como, *grosso modo*, se indicará, se prolongam significativamente na transformação do produto da instituição, em termos do seu valor e destino sociais.

E, mais uma vez, são as Faculdades de Direito que estão em causa. É preciso não perder de vista a importância estratégica dos estudos jurídicos no sistema global da formação superior e a parte que, consequentemente, lhes coube na reforma. Nos Estatutos, para nenhum dos outros domínios se foi tão cuidadoso com a definição dos métodos, com a determinação das «escolas» a proscrever e a seguir, com o enunciado minucioso dos conteúdos das matérias. Nenhuma outra faculdade ocupou no texto dos Estatutos o espaço material que as Faculdades de Direito ocuparam¹³⁸. Tratava-se de um domínio de formação fundamental do ponto de vista político e social. Tornou-se um domínio fundamental para a existência da instituição.

Compreende-se que um dos objectivos da reforma, o da «regeneração» da Universidade, tivesse de passar pela redução do número de estudantes, conforme se conclui das próprias palavras do marquês em carta ao reitor, de Novembro de 1772. Interessava, sem baixar excessivamente a frequência (apontava-se para um total de 1200), acabar com «os quatro mil (na maior parte bolónios)»¹³⁹, isto é, idiotas, indoutos que, sobretudo das Faculdades jurídicas, antes infestavam a Universidade. Esses «seriam prejudiciais ao Reino, faltando nele homens para as outras profissões, não podendo haver lugar para todos e ficando com a sua ociosidade fazendo perturbações entre os seus compatriotas»¹⁴⁰.

Para mais, para apurar a qualidade do ensino era necessário reduzir a quantidade, determinar uma massa gerível de estudantes em função das exigências do novo sistema de formação¹⁴¹. Para eliminar, como se pretendia, um modo de formação tradicional que assentava predominantemente numa impregnação difusa de costumes e de saberes ritualizados e passar a um modo de formação racionalizado, visando a aquisição de uma competência «técnica», ter-se-ia de eliminar, ao mesmo tempo, uma população excessiva que comprometia uma melhor «produtividade» do sistema.

¹³⁸ Enquanto o liv. I — Teologia — ocupa 252 páginas, contendo inúmeras determinações comuns, para que nos outros livros se remete, e o liv. III, para as três Faculdades «naturais», tem apenas 271, o liv. II — Leis e Cânones —, tendo embora partes comuns às duas Faculdades e remetendo, como se disse, frequentemente para o liv. I, ocupa 390 pp.

¹³⁹ Carta de 16 de Novembro de 1772, in T. Braga, *HUC*, cit., t. III, pp. 449-450.

¹⁴⁰ Id.

¹⁴¹ O acréscimo de exigências nos estudos preparatórios, bem como o rigor que se pretendia impor nos exercícios e exames, eram já deliberadamente orientados também para este fim, como se pode ver em bastantes passagens dos Estatutos e nas considerações feitas, por D. Francisco de Lemos, na *Relação Geral* sobre os efeitos da aplicação dos novos Estatutos nos primeiros anos. Cf. T. Braga, *HUC*, cit., t. III, pp. 252-253.

Não é absurdo estabelecer uma relação entre esta desejada redução do corpo estudantil e um novo equilíbrio entre os produtos da instituição, consoante os graus por que se consagravam: bacharel-bacharel formado *versus* licenciado-doutor. Reduzir o número de estudantes teria como efeito reduzir o número provável de bacharéis-bacharéis formados. Se, por um lado, se procurava tornar mais sólida a formação, por outro lado se revalorizava o título tornando-o mais raro. De um modo e de outro se criavam condições para deslocar para este o prestígio suficiente para o acesso aos «lugares do Estado e da Igreja», economizando em licenciados-doutores e destinando estes a outros fins. Neste sentido, a doutrina dos Estatutos é clara quando reiteradamente se afirma como finalidade primeira e qualificação exclusiva do grau de doutor o acesso ao magistério superior e, subsidiariamente, lhe confere uma legitimidade especial para ocupação dos topos da hierarquia dos empregos públicos e eclesiais. Se dantes, embora a realidade o desmentisse, tudo se apresentava como se a meta escolar proposta a todos fosse alcançar o mais elevado grau¹⁴², agora traçavam-se, ainda que subtilmente, as fronteiras que dividiriam uma produção institucional para uso externo, para o desempenho de funções «úteis», que abrangeria o grosso da população estudantil, entretanto reduzida — os bacharéis (formados) —, e uma produção fundamentalmente para uso interno, destinada ao desempenho das funções próprias de reprodução do corpo professoral, tendendo a decrescer mais que proporcionalmente¹⁴³ — os doutores.

Esta alteração dos usos e do valor social dos graus marca uma nova fase no modo de produção institucional, em que emerge uma diferenciação de funções, decorrente de uma procura externa que se intensifica e se autonomiza, quebrando momentaneamente o encanto e a ilusão dos eternos retornos em que a instituição vivia, produzindo e reproduzindo-se ao ritmo natural e sereno das estações sucessivas, isto é, das sucessivas gerações de professores e estudantes.

Enquanto as exigências exteriores se satisfaziam com um produto que simultaneamente satisfazia as exigências internas de auto-reprodução, tudo se podia passar como se, do recato e do alto da sua «autonomia», fosse a Universidade a definir e a impor um modelo unívoco de excelência, em relação ao qual as diferenças de graus tendiam a ser, mais do que diferenças de natureza, efectivas diferenças de gradação. Poder-se-ia dizer que, tal como o doutor era o bacharel em grande, o bacharel era um embrião de doutor.

Porém, quando a convergência se rompe e surgem modelos alternativos em busca de consagração, sustentados por um poder capaz de os impor, como foi, por um momento, o caso na época pombalina, a instituição

¹⁴² Na literatura anterior ao século XIX, a figura representativa do letrado é sobretudo a do doutor ou do licenciado, enquanto no século XIX, significativamente, é o bacharel que emerge como produto típico da instituição.

¹⁴³ Não dispondo de dados sobre a produção institucional, segundo os diferentes graus, para o século XVIII, apenas posso supor, perante as alterações formais introduzidas pela reforma pombalina no sistema dos graus e as significações que razoavelmente se podem extrair delas, que esta tendência de redução proporcional do grau de doutor no conjunto dos graus, claramente verificada ao longo do século XIX (particularmente nas Ciências Jurídicas), já antes se iniciara.

escolar ver-se-á obrigada a reformular o seu «modo de produção», procurando compatibilizar exigências mais ou menos contraditórias: as da resposta adequada à procura externa, condição de uma nova legitimidade da sua existência, e as da continuidade de realização da sua função própria, isto é, o exercício da acção pedagógica, cuja lógica, centrada predominantemente na formação de um corpo de agentes especializados na transmissão de conteúdos consagrados (como nos Estatutos se referia e reprovava...), tende a instaurar a produção e a reprodução desse corpo em princípio implícito do funcionamento institucional, fazendo da auto-reprodução o seu fundamento lógico dominante.

O que a história da reforma pombalina e do «êxito» assinalável da sua aplicação nas Faculdades de Direito tem de relevante é o ela permitir ilustrar, com um caso típico de integração e retradução de uma procura externa subordinada às exigências de conservação do sistema, esse instável e multiforme equilíbrio entre funções internas e externas que, na sua variabilidade, sustenta diferentes graus e formas de autonomia relativa da instituição escolar. Além do mais, na sua singularidade, ela adquire a relevância de, em termos substantivos, inaugurar (como atrás se referia) uma fase nova e duradoura na existência da Universidade de Coimbra. Não porque se conceba uma progressão linear nas formas de relação da Universidade com outras estruturas sociais e, consequentemente, nos seus modos de funcionamento, investindo implicitamente uma definição simultaneamente estreita e universal de «racionalidade» a que essa evolução se referiria, mas porque é a partir de então que, mais ou menos explicitamente, mais ou menos contraditoriamente, fica colocada a questão «moderna» de um fundamento «técnico-racional» de legitimação de um saber, por sua vez fundamento para a legitimação de outras formas de poder.

Longe de se ter seguido a partir daqui uma redução contínua dos elementos mais tradicionais e rituais de formação, verificou-se que a instituição «soubes» e pôde, tirando partido das diferentes situações históricas, prosseguir um caminho em que salvaguardou como predominante a lógica da função interna de auto-reprodução, sem por isso deixar de realizar a sua função externa de legitimação da ordem estabelecida, fixando-se um sistema de compromissos, suporte de combinatórias variáveis de meios técnicos e rituais de produção pedagógica. É esta mesma exigência de compromisso, o mesmo trabalho de compatibilização, que se reflectem na nova estrutura de distribuição do produto, consoante os graus, através da revalorização do bacharel formado para «uso externo» e da consagração do doutor para «uso interno».

A especialização dos produtos corresponde de certo modo uma relativa especialização dos meios de produção. A formação do bacharel concentra predominantemente os meios «técnicos», por contraste com o doutor que os Estatutos consagram como produto puramente ritual. Se é certo que não se podia ser doutor sem passar pelo grau anterior de licenciado, para o qual se exigiam provas, a verdade é que o doutor era «criado» exclusivamente pelo cerimonial, em que simbolicamente se exercia e se consagrava o poder autónomo da instituição. A eficácia da formação dependia de ambos os modos de produção. A lógica interna de auto-reprodução reservava-se um momento alto de manifestação de autonomia.

Mas, tal como o licenciado existente no doutor podia ser invocado como caução «técnica» do seu valor «mágico», é claro que, inversamente, mesmo ao nível da produção do bacharel, não desapareciam os elementos rituais, quer diferenciados, quer intrínsecos aos próprios meios de acção pedagógica. A eficácia da formação dependia de ambos os modos de produção. A lógica da produção para consumo interno impunha, apesar de tudo, a sua marca ao produto para consumo externo. Ao fim e ao cabo, era a legitimidade institucional do doutor que fundava a legitimidade social do bacharel.

Relembre-se que esta diferenciação estrutural entre os dois produtos da instituição universitária retira toda a pertinência da sua significação no caso dos estudos jurídicos. Exagerando um pouco o traço, sem, no entanto, deformar a figura, pode dizer-se que, se a Universidade produzia doutores, de forma regular, em todas as Faculdades, bacharéis, ela produzia-os em Direito. Dito de outro modo, Direito tem sempre o mais baixo número de doutores proporcionalmente aos seus bacharéis; tem sempre, e de longe, a mais alta percentagem de bacharéis¹⁴⁴.

De tal modo é o Direito que está em causa e é suporte principal dessa especialização do grau para uso externo, que mais tarde, quando, como J. Augusto França observa, o bacharel emergir «como nova categoria social do país, a par dos barões [...]»¹⁴⁵, e durante todo o século XIX, não será preciso explicitar a sua natureza accidental, já que o acidente absorverá a essência e o género será definido pela espécie. Daí dar vontade de dizer que «bacharel há só um»: «O bacharel», sem outro determinativo, será inequivocamente o bacharel formado em Direito.

É, pois, em torno das exigências de transformação do *habitus* do jurista que esta alteração do valor e do uso social dos graus, cujas condições de efectivação a reforma de 1772 possibilita, adquire mais claramente o seu significado, revelando, simultaneamente, a importância renovada, no duplo sentido da palavra, isto é, mais intensa e diferente, de que as profissões jurídicas — e, consequentemente, o monopólio dos meios de formação específica — se revestiam. Importância que, de resto, não deixará mais de se fazer sentir, ainda que as exigências mudem de conteúdo e, por isso, nunca mais pare a luta pela imposição de conteúdos alternativos. Importância, ainda, de que a Universidade não deixará de procurar tirar todos os lucros, se bem que, constituída em centro do combate e alvo permanente de críticas das mais diversas proveniências, desencontradas ou convergentes, essa importância seja, ao mesmo tempo, causa da sua força e da sua fraqueza, fazendo de cada conflito em torno do que é vital para a sua existência, consequentemente, um caso de vida ou de morte.

¹⁴⁴ Os dados disponíveis para apoiar estas afirmações são relativas ao século XIX. Mais uma vez, a tendência verificada ao longo deste século, por o seu significado se articular ao significado formal que decorre da análise das condições da reforma pombalina e da sua implantação, pode ser tomada, com um mínimo de reserva, como confirmação da interpretação que se propõe.

¹⁴⁵ J. Augusto França, «Burguesia pombalina, nobreza mariana, figalguia liberal», in *Pombal Revisitado*, cit., vol. I, p. 28. J. A. França reporta a meados do século XIX este «nascimento» do bacharel. Se bem que só as condições trazidas pela vitória liberal lhe tenham permitido o pleno desenvolvimento para se constituir com nitidez como «categoria social», a verdade é que, como produto da reforma escolar, o bacharel é, sem dúvida, uma criação pombalina.